

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.612, que autoriza a organização da companhia de seguros mutuos contra accidentes — A Guanabara.

Decreto n. 3.627, que abre credito ao Ministerio da Marinha.

Ministerio da Marinha — Decreto de 23 do corrente.

SECRETARIAS DO ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 24 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 23 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade — Aditamento ao expediente de 23 e expediente de 27 e 28 do corrente, da Directoria Geral da Saúde Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 29 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Portaria de 29 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria de 29 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas — Expediente de 29 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recbedoria e da Recbedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias* —

Estatutos da Sociedade Amante da Infancia e dos Pobres — Relatorio da

Companhia de Seguros Alliança.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.612 — DE 13 DE MARÇO DE 1900

Concede autorização ao cidadão João Kastrup para organizar uma companhia de seguros mutuos contra accidentes «A Guanabara» e approva os respectivos estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o cidadão João Kastrup, decreta :

Artigo unico. E' concedida autorização ao cidadão João Kastrup para organizar uma companhia de seguros mutuos contra accidentes — A Guanabara, e approva os respectivos estatutos, ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 13 do março de 1900, decimo segundo da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

Estatutos da Companhia de Seguros Mutuos Contra Accidentes «A Guanabara»

Art. 1.º A Companhia de Seguros Mutuos Contra Accidentes denominada «A Guanabara» organiza-se por iniciativa de João Kastrup e tem por fim operar em seguros contra accidentes, não podendo fazer qualquer outra operação que não seja directamente relativa ao seu fim capital.

Art. 2.º A sua duração sera de cincoenta annos, contados da data da sua installação, podendo ser prorogado este prazo si assim for deliberado pela assembleia geral.

Art. 3.º A sede social e foro juridico será na Capital Federal.

Art. 4.º O anno social começa em de 1 de julho e terminará em 30 de junho de cada anno.

Art. 5.º A companhia poderá crear filiaes, agencias ou succursaes, dentro do paiz ou no estrangeiro.

Art. 6.º Os seguros da companhia regular-se-hão pelo «plano mutuo» e para o calculo dos premios, reservas legais e fundo de garantias servirão de base os planos e tabellas das grandes companhias congeneres estabelecidas na Europa.

Art. 7.º A companhia, sob pretexto algum, poderá realizar sorteios de qualquer especie das suas apolices.

Art. 8.º O contracto de seguros é constituido na apolice e na proposta para obtenção desta; suas clausulas e condições tem força de lei para as partes contractantes.

Art. 9.º Adquire as qualidades de associado todo aquelle que for segurado nesta sociedade, qualquer que seja a importancia de seu seguro.

Art. 10. Nenhum socio ou mutuário contrahê obrigação pecuniaria com a companhia, além do pagamento do premio correspondente ao seu seguro.

Art. 11. A assembleia geral compõe-se dos mutuários. Reunir-se-ha sempre que a directoria ou conselho fiscal julgar conveniente ou for requerido pelos mutuários na forma da lei.

§ 1.º Nas convocações, constituições e deliberações da assembleia geral serão observadas as disposições da lei vigente.

§ 2.º Os segurados podem fazer-se representar nas assembleias geraes por procuradores, tambem mutuários e para esse fim nomealos.

§ 3.º Cada segurado dispõe de um voto.

§ 4.º Nos casos de empate o presidente terá sempre o voto de qualidade.

§ 5.º As deliberações da assembleia geral, tomadas de conformidade com os estatutos, obrigam a todos os associados, mesmo aos ausentes, incapazes e dissidentes.

§ 6.º As procurações para as assembleias geraes, afim de poderem produzir todos os effeitos e com taes ser acciitas, deverão ser depositadas na sede social pelo menos oito dias antes da realização da assembleia.

§ 7.º As procurações poderão dar poderes para substabelecimento.

§ 8.º Cada procurador poderá representar um ou mais mutuários.

Art. 12. A companhia será administrada por uma directoria composta de dous membros, sendo um o presidente e um secretario, eleitos pela assembleia geral dos mutuários, dentre os mutuários, por escrutinio secreto e maioria absoluta.

Art. 13. O mandato da directoria durará por seis annos, sendo permitida a reeleição.

§ 1.º Cada director prestará uma fiança de 5:000\$, até final approvação das contas de sua gestão.

§ 2.º Nenhum director poderá fazer parte da directoria de outra companhia de seguros contra accidentes.

Art. 14. Em caso de vaga ou impedimento effectivo de algum dos directores, o cargo será provisoriamente supprido até a primeira reunião da assembleia geral dos mutuários, que o proverá definitivamente.

Art. 15. Compete á directoria :

§ 1.º Organizar e pôr em execução os regimentos internos da companhia.

§ 2.º Requerer e obter das Governos da União e dos Estados quaesquer medidas convenientes ao credito, segurança e prosperidade da companhia ; outrossim, aceitar nos contractos, que para esse fim celebrar com o Governo da União, clausulas ou condições que alterem os presentes estatutos.

§ 3.º Demandar ou ser demandada para exercer livre e geral administração, com plenos poderes, nos quaes devem sem reserva alguma considerar-se comprehendidos e outorgados todos, mesmo os em causa propria.

§ 4.º Deliberar sobre a accitação ou recusa de qualquer proposta de seguro que lhe seja apresentada.

§ 5.º Examinar os balanços mensaes e annuaes.

§ 6.º Convocar o conselho fiscal quando julgar necessario e nos casos previstos nestes estatutos.

§ 7.º Convocar os mutuários em assembleia geral ordinaria e extraordinaria.

§ 8.º Estabelecer a forma das apolices ou contractos de seguro.

§ 9.º Determinar a tarifa dos premios que devem servir de base ás operações da sociedade e fixar o maximo dos contractos de seguro.

§ 10. Designar os banqueiros da sociedade.

§ 11. Exercer fielmente todas as attribuições que decorrerem do mandato.

Art. 16. Compete ao presidente :

§ 1.º Executar e fazer executar os estatutos e o regimento interno, as deliberações das assembleias geraes e tomar conhecimento de todas as operações da companhia.

§ 2.º Representar oficialmente a companhia em todas as suas relações, quer perante o Governo e autoridades administrativas, quer em juizo ou fora d'elle, sendo-lhe facultado, para todos os fins, constituir mandatarios.

§ 3.º Superintender todos os negocios da companhia.

§ 4.º Assignar os balanços, procurações, contractos e toda a correspondencia da companhia e bem assim todos os titulos de responsabilidade e o mais que necessario for, podendo sempre que parecer de utilidade ao bom andamento dos negocios delegar essas attribuições.

§ 5.º Preparar annualmente o relatorio das operações da companhia para ser presente á assembleia geral.

§ 6.º Presidir ás reuniões da directoria e das assembleias gerais.

§ 7.º Convocar extraordinariamente a directoria e o conselho fiscal.

§ 8.º Nomear, demittir, multar e suspender os empregados, marcar-lhes vencimentos, porcentagens e fianças que devem prestar e fixar o quadro dos mesmos empregados.

§ 9.º Distribuir o serviço e expediente das diversas secções e bem assim quaisquer serviços extraordinarios.

§ 10.º O presidente, além do voto de membro da directoria, tem o voto de qualidade.

§ 11.º No caso de impedimento do presidente, suas attribuições serão exercidas pelo director-secretario.

Art. 17. As attribuições do director-secretario serão definidas no regimento interno.

Art. 18. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos pelos mutuarios em assembleia geral por escrutinio secreto e maioria de votos.

§ 1.º Os supplentes substituirão os membros effectivos em caso de vaga ou impedimento.

§ 2.º O conselho fiscal poderá funcionar desde que se achem presentes dois de seus membros.

Art. 19. O conselho fiscal tomará conhecimento de todas as operações realizadas, examinará os balanços, a escripturação e os valores existentes no cofro, dando parecer para ser presente aos mutuarios.

§ 1.º Ao conselho fiscal incumbe, quando houver divergencias entre os directores, desempatar definitivamente o assumpto em questão.

Art. 20. O fundo social da Companhia de Seguros Mutuos Contra Accidentes «A Guanabara» formar-se-ha por meio de accumulações de todas as prestações ou premios e capitães que paguem os mutuarios, por conta das respectivas apolices de seguro, augmentado pelos juros que produzirem os mesmos premios e os demais lucros que obtiverem.

O referido fundo social com todas as suas accumulações, depois de deduzidas todas as despesas, pertence exclusivamente á companhia, isto é, aos mutuarios que tiverem as suas apolices em dia e pleno vigor.

Art. 21. Em 30 de junho de cada anno, a companhia fará balanço geral de suas operações e depois de pagos os sinistros occorridos, separará as reservas legais das apolices vigentes e bem assim satisfeitas todas as obrigações sociais vencidas, do restante se creditará um dividendo ás apolices participantes, que, conforme a data da emissão e condições de seu contracto, tiverem direito a elle.

As sobras liquidas, que resultarem em cada balanço annual serão accumuladas em um fundo especial de garantia, o qual servirá para preencher o valor das reservas legais, se outros haveres effectivos da sociedade não forem suficientes para representá-lo e para attender a qualquer eventualidade no caso de excessivo numero de accidentes.

Art. 22. Todos os fundos da companhia, excepto as sommas precisas para as necessidades correntes, se empregarão:

§ 1.º Em primeiras hypothecas livres de todo gravame, sobre bens de raiz ou immoveis situados na Capital Federal ou nas capitães dos Estados ou cidades principaes, pelos quaes se adiantará até cincoenta por cento (50 %) do valor da propriedade, o qual se estabelecerá mediante avaliação de peritos competentes.

§ 2.º Em aquisição de titulos da divida publica da União ou Estados.

§ 3.º Em emprestimos sobre apolices de seguro de vida de outras companhias nacionaes.

§ 4.º Em aquisição de predios situados na Capital Federal ou nas capitães ou cidades importantes dos Estados.

Art. 23. Estes estatutos não podem ser alterados sem approvação expressa da maioria.

Art. 24. Os casos e condições nestes estatutos serão regulados por leis promulgadas pelo poder legislativo da sociedade de sua natureza.

Art. 25. Todo o individuo, adquirindo uma apolice desta companhia, torna-se mutuário da mesma e assume todas as responsabilidades definidas nestes estatutos, que previamente approva.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1900.—J. Kastrup.

TABELLA DE PREMIOS

Seguros contra accidentes — Valor da apolice individual — 2:000000

Vigorando por um anno

Premio, 10\$000 pagavel contra a entrega da apolice

Seguro contra accidentes — Apolice vitalicia

Quantia pagavel em caso de morte.	Renda vitalicia em caso de invalidez completa, annualmente.	Indemnização diaria.	Premio unico	Premio em pagamento de quatro prestações trimestraes
2:000\$000	200\$000	1\$000	20\$000	5\$500
5:000\$000	500\$000	1\$500	50\$000	13\$000
10:000\$000	1:000\$000	3\$500	100\$000	26\$000
15:000\$000	1:500\$000	4\$500	150\$000	38\$000
20:000\$000	2:000\$000	6\$500	200\$000	52\$000
50:000\$000	5:000\$000	15\$000	500\$000	130\$000

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1900.—J. Kastrup

PROJECTO DA APOLICE INDIVIDUAL

A GUANABARA

Companhia de seguros mutuos contra accidentes

Apolice individual n.º....

1. A Companhia de Seguros Mutuos contra Accidentes «A Guanabara», por sua directoria abaixo assignada, garante a... Sr. possuidor da presente apolice, ou a seus legitimos representantes, as indemnizações estipuladas no verso desta apolice, em caso de morte ou enfermidades consecutivas á choques ou ferimentos accidentaes, provenientes directamente de uma causa violenta, exterior e involuntaria,

2. A presente apolice é feita pelo tempo de..... (vitalicia ou um anno) mediante o pagamento de..... de uma só vez ou em prestações trimestraes, em moeda corrente nas mãos do thesoureiro da companhia ou agente legalmente autorizado pela directoria.

3. O presente seguro tem effeito tanto em terra como no mar.

4. As indemnizações garantidas pela presente apolice não se accumulam.

5. A companhia em caso nenhum garante as molestias e suas consequencias, nem os suicidios e os ferimentos resultantes de guerra, revoluções, embriaguez, operações cirurgicas, lutas sportivas e ascensões aerostaticas.

6. Sob pena de caducidade absoluta da presente apolice, a declaração de qualquer accidente deve ser feita dentro de 60 horas do acontecimento e endereçada ao escriptorio central da companhia ou agencia geral nos Estados, pelo interessado ou representantes, e deverá ser instruida por certidão medica e indicar o numero da respectiva apolice.

7. As indemnizações são pagas ao interessado ou representantes legitimos dentro de 15 dias depois da apresentação das provas legalizadas pelo medico da companhia.

8. Todo o direito de indemnização prescreve dentro de seis mezes a contar da data do accidente.

9. A companhia é a unica responsavel pela fiel execução das clausulas da presente apolice.

Feito na Capital Federal (ou lugar de agencia) em... de... de.....

A directoria

O segurado

Segue cópia do estado civil, signal do segurado, transcriptos do respectivo pedido de seguro.

VERSO DA APOLICE

A Guanabara — Companhia de Seguros Mutuos Contra Accidentes, garante ao possuidor da presente apolice as seguintes

Indemnizações

- 1ª, 2:000\$, em casa de morte;
- 2ª, 2:000\$, em caso de incapacidade permanente absoluta de todo trabalho, perda completa do uso dos dous olhos ou de dous membros;
- 3ª, 1:000\$, em caso de perda completa de uma perna, de um pé, de um braço ou de uma mão;
- 4ª, 500\$, em caso de perda completa do uso de um olho, tres dedos, inclusive o pollegar;
- 5ª, 200\$, em caso de perda completa de dous dedos inclusive o pollegar;
- 6ª, 100\$, em caso de perda completa de dous dedos exclusive o pollegar;
- 7ª, 50\$, em caso de perda completa de um dedo.

Nas apolices vitalicias vão transcriptas no verso as condições e indemnizações mencionadas na respectiva tabella de premios.

Pedido de seguro sobre accidente feito á Companhia de Seguros Mutuos Contra Accidentes «A Guanabara»

O abaixo assignado solicita desta companhia uma apolice individual pelo tempo de (um anno ou vitalicia) na importancia de Rs. (Réis.) contra accidentes, accetando em sua plenitude as condições da referida apolice, mediante o pagamento do premio unico (ou quatro pagamentos trimestraes) de Rs. contra entrega definitiva da mesma apolice.

Data...

O agente :

Assignatura...

Estado civil :	Signaes :
Nome por extenso :	Altura :
.....	Cabellos :
Profissão :	Resto :
.....	Olhos :
Logar do nascimento :	Nariz :
.....	Bocca :
Data do nascimento :	Barba :
.....	Côr :
Domicilio :	Sinaes particulares :
.....	

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1900.—J. Kastrup.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 28 do corrente :

Foi concedida ao Dr. Balthazar Bernardino Baptista Pereira a gratificação adicional de 33 % sobre os respectivos vencimentos, visto ter completado 25 annos de serviço no magisterio.

Foram promovidos, no corpo da armada, a segundos tenentes os guardas marinha confirmados Mario Ramos e Annibal do Amaral Gama.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 26 de março de 1900

DIRECTORIA DO INTERIOR

Prorogou-se por mais seis mezes, sendo tres com a metade do ordinado e o resto do tempo sem vencimentos, a licença que foi concedida ao porteiro do Archivo Publico

Nacional Manoel Cândido Coutinho, por portaria de 20 de abril de 1899, para tratar da saúde.

—Remetteram-se:

Aos directores das Faculdades de Direito do Recife e de Medicina da Bahia as portarias de 10, 21 e 22 do corrente mez, concedendo licença, para tratamento da saúde, ao lente substituto Dr. Samuel da Gama e Costa Mac Dowel, ao guarda Manoel Presciliano da Silva Braga e ao lente cathedratico Dr. Ramiro Affonso Monteiro;

Aos Drs. Flavio Maroja e João Americo Garcez Fróes e ao pharmaceutico Antonio José Duarte as portarias de 21 deste mez, pelas quaes foram nomeados delegados fiscaes do Governo, junto ao Lyceu Parahybano, ao Gymnasio da Bahia e ao Lyceu Alagoano.

Directoria do Interior — 1ª seção — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Capital Federal, 26 de março de 1900.

Em officio de 15 de fevereiro ultimo consultaes :

1.º Si o escrivão do juizo federal é obrigado, em qualquer tempo, a fornecer gratuita-

Lista dos mutuários que com as seguintes quotas de seguros formam o fundo social inicial da Companhia de Seguros Mutuos Contra Accidentes—A Guanabara

J. Kastrup, negociante, Quitanda n. 123.....	20:000\$000
Carlos R. Kastrup, industrial, Inhaúma.....	20:000\$000
Adolpho U. Xavier, negociante, Inhaúma.....	20:000\$000
Affonso Gaspar Torres, negociante, S. Pedro n. 57.....	20:000\$000
Luiz Antonio Rodrigues, negociante: S. Pedro n. 57.....	10:000\$000
Dr. O. Nerval de Gouvêa, medico, Botafogo n. 230.....	20:000\$000
Dr. Luiz de Carvalho e Mello, professor, Niteroy.....	20:000\$000
	130:000\$000

Reconheço verdadeiras as assignaturas supra de João Kastrup, Carlos Rodolpho Kastrup e Luiz Antonio Rodrigues.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1900.—O tabellião, Evaristo Valle de Barros.

Reconheço as firmas dos Drs. Gouvêa e Mello.

Rio, 28 de fevereiro de 1900.—Em testemunho da verdade, Dario Teixeira da Cunha.

Reconheço as firmas de Adolpho U. Xavier e de Aff. G. Torres.

Rio, 28 de fevereiro de 1900.—Em testemunho da verdade, Ibrahim Carneiro da Cruz Machado.

Sr. Presidente da Republica — Havendo a lei n. 652, de 23 de novembro do anno passado, no art. 11, lettra 7, autorizelo o Governo a abrir o credito necessario para pagamento aos operarios extraordinarios, dispensados das officinas do Arsenal de Marinha desta Capital, da differença proveniente da desclassificação que soffreram em seus salarios, nos dias em que ainda trabalharam durante o referido anno, tenho a honra de submeter á vossa assignatura o decreto de abertura do mesmo credito, cuja importancia, como demonstram os papéis inclusos, é de 10:863\$000.

Capital Federal, 28 de março de 1900.—José Pinto da Luz.

DECRETO N. 3.627 — DE 28 DE MARÇO DE 1900

Abro ao Ministerio da Marinha o credito de 10:863\$ para pagamento da differença de salarios, devida a operarios extraordinarios dispensados do Arsenal de Marinha de ta Capital, no anno de 1899

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo pela lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, no art. 11, lettra 7, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 10:863\$, para pagar aos operarios extraordinarios, dispensados das officinas do Arsenal de Marinha desta Capital, a differença proveniente da desclassificação que soffreram em seus salarios, nos dias em que ainda trabalharam durante o referido anno.

Capital Federal, 23 de março de 1900, 12ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

José Pinto da Luz.

mento a todos quantos solicitarem certidão do alistamento eleitoral;

2ª, o que se deve entender pelos documentos que, para fins eleitoraes, a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, manda fornecer gratuitamente.

Em resposta, declaro que, não preservando a dita lei prazo para a concessão gratuita de certidões requeridas para fins eleitoraes, devem ser estas baseadas em qualquer tempo pelo referido escrivão; bem assim que, não se podendo previamente determinar quaes os documentos de que os interessados possam carecer, qualquer que seja a natureza de tais documentos, cumpre fornecer-lhes independentemente de pagamento, conforme preceitua o art. 56, desde que nas petições se consignar que são solicitados para o fim indicado.

Saude e liberdade. — Epitacio Pessoa — Sr. procurador da Republica, Alagoas.

Requerimentos despatchados

Leopoldo Viriato de Freitas, solicitando medalha de distincção.—Inferido.

Eponima Lima da Silva Maia e outras, directoras da sociedade denominada « Amante da Infancia e dos Pobres », pedindo approvação dos estatutos da mesma sociedade. — Não ha que deferir, à vista da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893.

Dr. Luiz de Carvalho e Mello, lente cathedraico da Escola Polytechnica, pedindo um mez de licença para tratar da saude. — Submetta-se à inspecção.

Expediente de 28 de março de 1900

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 38:473\$00, fornecimentos à Directoria Geral de Saude Publica;

De 47\$580, obras realizadas pela companhia *City Improvements* nos prechos da 14ª e 15ª circumscripções policiaes;

De 3074\$430, obras feitas no Museu Nacional;

De 14:800\$803, fornecimentos à Casa de Detenção.

— Communicou-se ao dito Ministerio que, por decreto de 24 do corrente mez, foi reformado com o soldo por inteiro, na importancia de 2\$330 diários, o segundo sargento do corpo de bombeiros José de Carvalho Gomes.

Additamento ao expediente de 26 de março de 1900

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que este Ministerio resolveu, por portaria de hoje, prohibir a entrada nos portos brasileiros de gado em pé procedente da Republica Argentina, visto a epidemia de febre apthosa, que está grassando naquella Republica.

— Acusou-se:

Ao mesmo Sr. Ministro, o recebimento de seu aviso n. 23, de 22 do corrente.

Expediente de 27 de março de 1900

Remetteram-se:

Ao subsecretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o diploma registrado do Dr. Samuel Harduan Cavallanti;

Aos seus destinos, os seguintes laudos de exames de validade:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os de Firmino Nunes Muniz, Eduardo Vieira de Oliveira e Arthur Jacome de Lima;

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o do Dr. João Pizarro Gabbizo;

Ao chefe do policia do Districto Federal, o de João da Motta;

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, o de José Joaquim de Miranda e Horta.

Dia 28

Remetteram-se:

Ao ajudante em serviço da visita sanitaria externa do porto, copia das duas portarias deste Ministerio, a primeira de 26 e a segunda de 27 do corrente;

Ao director geral de contabilidade deste Ministerio, a conta, na importancia de 1:166\$866, de José Fernandes de Almeida.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 29 de março de 1900

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 49—Declarando, em solução à consulta feita em aviso n. 2.034, de 21 de novembro do anno proximo passado, que a ajuda de

custo que, como diaria, era abonada aos chefes de serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil, para as despesas de viagem, está sujeita ao selo de que trata a tabella A, § 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1893, visto que, tendo passado a ser abonada mensalmente, faz parte dos vencimentos dos respectivos empregados.

N. 50—Declarando, em resposta ao aviso n. 14, de 9 do corrente que, por despacho de 20 do fevreiro ultimo, resolveu este Ministerio mandar expedir as necessarias ordens no sentido de annular a cobrança executiva do debito do ex-conferente, da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Leonidas da Costa Honorato, visto já o ter liquidado na directoria da mesma estrada, conforme consta do citado aviso; e pedindo de ordenar aquella directoria que não continue a receber anigavelmente dos responsaveis as importancias de dividas, cuja cobrança já estiver affecta ao Procurador Seccional, como a de que se trata, visto que, em tais casos, deverão elles procurar obter do juiz seccional as pretisas guias para effectuarem os pagamentos na Recebedoria desta Capital.

—Ao Ministerio da Marinha:

N. 22—Declarando que este Ministerio deixa de autorizar o pagamento do montepio e o quantitativo destinado ás despesas de funeral ou luto, pretendidos por D. Maria Josephina Marcello, irmã do finado 2º escripturario da Contadoria da Marinha Alvaro Antunes Marcello, de que trata o aviso n. 284 de 22 de fevreiro ultimo, porque da justificacão apresentada la por aquella senhora não consta a prova de sua identidade, não foi exhibida a certidão de nascimento e o contribuinte, nem a prova do pagamento das contribuições relativas ao periodo de janeiro a agosto do anno passado.

—Ao Ministerio da Guerra:

N. 34—Declarando, em resposta ao aviso n. 63, de 1 de fevreiro ultimo, que não pôde ser feita a entrega da quantia de 71\$625, que a 1ª seccção da Contadoria da Guerra affirmar ter entrado para os cofres do Thesouro, como preculio do aprendiz artilheiro, ex-sargento do exército, Olympio Gualdo Viriato Montez, visto não constar da escripturação do mesmo Thesouro semelhante recebimento.

—A Prefeitura do Districto Federal:

N. 12—Communicando que este Ministerio, por despacho de 5 do corrente mez, approvou o aforamento feito por aquella prefeitura do terreno de marinhãs e accrescidos no porto da Maria Angé, requerido pelo padre Ricardo da Silva, e devolvendo os papéis que acompanharam o respectivo processo em officio n. 12, de 5 de fevreiro ultimo, com excepção da planta dos referidos terrenos, que fica archivada na seccção competente do Thesouro Federal.

—Ao Dr. procurador da Republica, na seccção do Estado do Maranhão:

N. 2—Em resposta ao vosso telegramma de 23 de novembro do anno proximo passado, em que trazendo ao meu conhecimento o facto de haver o juiz seccional nesse Estado annullado, a requerimento dos negociantes Moura, Filhos & Comp., a decisão deste Ministerio impondo-lhes a multa do triplo do valor de mercadorias desenganalhadas e substituidas por outras, como consta da ordem da Directoria do Expediente do Thesouro Federal n. 49, de 21 de agosto do mesmo anno, expedida à Delegacia Fiscal, communicacoes que interpuzestes recurso do acto do referido juiz, —declaro-vos que, não tendo elle competencia, à vista da decisão n. 104, de 16 de outubro de 1884, para annullar a tos deste Ministerio sobre assumpto de sua exclusiva attribuição, como o de que se trata, convém que fiquem proseguir o mesmo recurso, requisitando da Delegacia Fiscal, para melhor instrui-la, as informações e documentos que julgardes necessarios.

Recomendo-vos que opportunamente communiquéis ao Thesouro o resultado desse processo.

—Ao governador do Estado de Pernambuco:

N. 3—Declarando, em resposta ao officio n. 67, de 24 de janeiro ultimo, em que pede autorização para serem despachados livres de direitos 500 metros de mangueiras de lona destinadas à companhia de bombeiros da capital daquelle Estado, que, só permitindo a Tarifa em vigor o despacho naquellas condições aos artigos directamente importados pela União, —vê-se este Ministerio forçado a deixar de attender ao dito pedido.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Fernandes Pereira Affonso & Cunha.—Transfira-se.

Bernardino Dias da Costa.—Archive-se.

Antonio Teixeira de Araujo.—Restituam-se 40\$900.

José Rodrigues Maciel.—Idem.

Januario de Souza.—Transfira-se.

Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia.—Idem.

Casimiro de Almeida Possinho.—Idem.

Dr. José Maria Leitão.—Idem.

Manoel Onofre Ribeiro.—Idem.

Alfredo Joaquim Soares.—Idem.

João de Araujo Costa.—Idem.

João Ernesto Vieira.—Transfira-se.

Manoel Pinto da Silva.—Idem.

Albino da Silva Santos.—Idem.

José Fernandes.—Idem.

Bernardino Navior Baças.—Idem.

Antonio F. Campos.—Idem.

Antonio José da Silva.—Idem.

Antonio Guimarães.—Idem.

Can lido Lomba de Mattos.—Idem.

João Gammaio.—Idem.

Luiz Borges & Bastos.—Idem.

Raphael Calmon de Siqueira.—Idem.

Associação Beneficente Homenagem ao Conde de S. Salvador de Mattosinhos.—Satisfeita a exigencia, transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 29 do corrente, foi concedida ao capitão-tenente João Ximenes de Gouvêa Cabral, esta capital por menagem affim de tratar de sua defesa.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 28 do corrente, concedeu-se:

Ao Dr. Julio Gonçalves Ploek a demissão, que pediu, de medico adjunto do exercito na guarnição do Estado de Pernambuco;

Ao 3º escripturario do Hospital Central do Exercito, Manoel Francisco da Conceição, 60 dias de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimento despachado

Francisco Carolina de Abreu e Souza.—Ao director do Arsenal de Guerra desta Capital para informar.

Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited.—Ao intendente geral da guerra para informar.

Tenente pharmaceutico Oscar Augusto de França Ferreira.—Indeferido, visto que no attestado que lhe foi passado se verifica que no periodo a que se refere este attestado effectuava o requerente a entrega dos artigos a seu cargo, pertencentes ao Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, já extincto, não podendo ser considerado no effectivo exercicio especial de preparador de chimica.

Capitão Juvencio Rodrigues dos Santos.—Apresente o trabalho para ser examinado.

Alferes José Ayres de Cerqueira.—Indeferido, só poderá matricular-se prestando previamente exame vago da 2ª cadeira do 2º anno do curso geral.

Capitão Christiano Frederico Buys, tenentes Arthur Augusto Fernandes Leão e André Léon de Padua Fleury, 2º tenente Affonso Gurgel do Amaral, alferes Guilherme Firmino Ligorio Ribeiro Doria, Eurico de Oliveira Bastos e Victor da Costa Velez.—Indeferidos.

Ministerio da Industria Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 29 de março de 1900

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 2.098—13—4 à Companhia Mecânica e Importadora de S. Paulo, de fornecimento feito à Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro do anno passado (officio n. 300 da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil), aviso n. 703;

De £ 552—14—10 idem, idem, idem, em dezembro do anno passado (officio n. 392 da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil), aviso n. 704;

De 236\$925 a Antonio Antonino Conlé, de consumo de luz electrica na agencia dos Correios em Petropolis (officio da Directoria Geral dos Correios n. 329), aviso n. 705);

De 95\$050 ao Lloyd Brasileiro, de fretes concedidos em proveito da Directoria Geral dos Correios, em dezembro do anno passado (idem n. 332), aviso n. 706;

De 6:074\$100 ao mesmo, de passagens à imigrantes durante o anno passado (officio da Hospedaria da Ilha das Flores n. 56), aviso n. 707;

De 2:188\$ a Victor Bouzin & Jean Brochat, por fornecimento à Estrada de Ferro Central do Brazil em dezembro ultimo (officio da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil n. 287), aviso n. 708;

De 511\$080 à *Sociedade Anonyma du Gaz do Rio de Janeiro*, por fornecimentos e trabalhos à Estrada de Ferro Central do Brazil em dezembro ultimo (idem, n. 286), aviso n. 709.

—Providenciou-se:—

Para que fosse entregue ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil a quantia de 3:10\$172, para pagamento de gratificações adicionais ao pessoal da 3ª divisão da mesma estrada em novembro e dezembro, e parte do de outubro do anno passado (officio da estrada n. 259) aviso n. 710;

Para que seja dada quitação ao thesoureiro dos Telegraphos da quantia de 139:930\$978, despendida com o pagamento de taxas arrecadadas por conta de outras administrações, durante o 3º trimestre e parte do 2º exercicio de 1899 (aviso n. 711);

Sobre o pagamento de 2:912\$ aos proprietarios do *Jornal do Brazil*, de publicações feitas em julho e outubro de 1897, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brazil (Officio da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ns. 151 e 1.035) aviso n. 712;

De 397\$, folha de gratificações do 4º trimestre de 1898 ao pessoal da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil (officio da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil n. 162) aviso n. 713;

De 1:916\$256, folhas de vencimentos do pessoal da Estrada de Ferro Central do Brazil, relativas ao exercicio de 1898 (officio da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil n. 1.138) aviso n. 714;

De 225\$020, de transportes e fretes concedidos pela Estrada de Ferro Campista à requisição dos Telegraphos (Aviso n. 715);

De 916\$500 a José Luiz Fernandes Villela, de alugueis de predios das ruas de João Caetano e Visconde de Sapocahy, desapropriados pela Estrada de Ferro Central do Brazil (officio da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil n. 291) aviso n. 716;

De 4:183\$300, à Imprensa Nacional, de publicações feitas no exercicio passado em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 720).

— Foram remettidos:—

Ao mesmo ministerio uma conta e documentos na importancia de 7\$200, de telegrammas transmitidos em outubro e dezembro pela Estrada de Ferro Rio do Ouro em proveito do mesmo ministerio (aviso n. 717);

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro contas e documentos de passagens e fretes concedidos pela mesma estrada, em proveito do mesmo Estado, na importancia de 98\$750 (aviso n. 18);

Ao Ministerio da Justiça conta e documentos, na importancia de 21\$400, de passagens e telegrammas concedidos pela mesma estrada em outubro, novembro e dezembro em proveito do mesmo ministerio (aviso n. 14).

Requerimentos despachados

Silva & Carneiro, Rocha Teixeira & Comp. e Pereira Reis & Comp., contractantes para fornecimentos à Ilha das Flores.—Compareçam na 2ª secção da Directoria de Contabilidade deste ministerio.

Directoria Geral da Industria

Requerimento despachado

Dia 29 de março de 1900

Emilio Julio Hess.—Compareça nesta directoria, para receber guia.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 28 de março de 1900.....	3.661:615\$541
Idem do dia 29:	
Em papel.. 232:710\$644	
Em ouro... 38:935\$377	
	271:646\$021

	3.933:261\$562
Em igual periodo de 1899...	5.374:401\$834

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 28 de março de 1900.....	2.279:221\$239
Idem do dia 29 idem idem...	72:601\$345
	2.351:822\$584
Em igual periodo de 1899...	1.264:310\$560

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 29 de março de 1900.....	16:082\$629
De 1 a 29.....	829:048\$998
Em igual periodo do anno passado.....	788:597\$486

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Sessão extraordinaria em 28 de março de 1900 — Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga — Representante do Ministerio Publico, Dr. Viveiros de Castro — Servindo de secretario, Vieira Junior.

Presentes os Srs. directores Rolpiano Padilha e Alonso da Almeida, e sub-director Dr. Francisco Ferreira da Silva Machado, no exercicio interino do cargo de director, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Alonso de Almeida: Ministerio da Fazenda — Aviso n. 27, de 27 do corrente, transmitindo o decreto n. 3.623, de 26, que abre o credito de

91:726\$351, suplementar à verba 17.—Mesas de Rendas — do exercicio de 1899, para occorrer ao pagamento de porcentagens devidas aos empregados das Mesas de Rendas que, no citado exercicio, tiveram receita superior à orçada;

Informações da 2ª sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 1 e 5 deste mez, sobre a concessão dos seguintes creditos por conta da verba 32ª do orçamento em vigor, para pagamento de dividas do exercicio finlos:

De 7:783\$551 à Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado do Pernambuco;

De 150\$ e 28\$5 à no Estado de Matto Grosso.

O tribunal ordenou o registro do credito de 91:726\$351 e o da distribuição dos demais.

Idem idem, de 24, relativo ao pagamento pelo mesmo Thesouro, da importancia de 154\$193, da pensão de meio soldo que compete, do 10 de março a 31 de dezembro de 1899, a D. Antonia Amaral de Souza, mãe do 2º tenente de artilharia Rodolpho Amaral de Souza.—O tribunal mandou fazer a anulação do credito da dita quantia, distribuido à Delegacia Fiscal, no Ceará, registrando-se a despesa por ordem de pagamento.

Idem da 2ª sub-directoria deste Tribunal, de 27, lançada no officio n. 6, da Delegacia Fiscal, em Minas Geraes, de 13, sobre a concessão do credito de 2:000\$ a essa delegacia, para despesas da verba 30ª—Reposições e restituições — do exercicio de 1899.—O tribunal ordenou o registro da distribuição da quantia de 1:659\$704, deixando de o fazer quanto à de 340\$296, por dever a sua restituição ser feita por anulação de receita.

— Processo de concessão:

De montepio civil:

A D. Maria de Araujo Fernandes, viuva do 1º official aposentado da Contadoria Geral da Guerra Alfredo Araphy Fernandes, na importancia annual de 800\$, e a seus filhos Namir, Nilo, Naucy e Nizide, na de 200\$ a cada um;

A D. Anna Gonçalves de Moura, viuva do major reformado da brigada policial desta Capital José de Moura Alfredo, na importancia annual de 1:680\$000;

De meio soldo e montepio a D. Andréa Regueral de Araujo, viuva do 2º tenente reformado, pratico de 2ª classe da armada, Joaquim Antonio de Araujo, na importancia mensal de 52\$500 em cada titulo.

Do aposentadoria ao 1º official da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Augusto Henrique do Almeida, com o vencimento annual de 2:088\$129, visto contar 16 annos, cinco mezes e 19 dias de serviço publico.—O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata e mandou registrar a despesa, de accordo com os pareceres.

— Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 14, de 26 do corrente mez, consultando sobre a abertura do credito especial da quantia de 1:787\$888, para occorrer ao pagamento de gratificações que competem ao maior do corpo de Estado Maior do Exercito Dr. Alvaro Lopes Machado, lente em disponibilidade da extinta Escola Superior de Guerra, relativas ao periodo decorrido de 1898 a 1900.—O tribunal foi de parecer que o credito não pode ser abortado por não haver precedido accordo celebrado no Ministerio da Fazenda, ao qual compete o expediente do credito.

N. 183, de 21, sobre a concessão do credito de 1:401\$640 à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas das consignações n. 26ª e—Despesas especiaes—consignação às bandas de musica — da verba 16ª, do exercicio de 1899.—O tribunal fez registrar a distribuição do alludido credito.

—Ordens de pagamento sobre as quies proferiu despacho de registro, em 28 e 29 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 632, de 24 do corrente, pagamento de 141:657\$100 à *The Brazilian Contracts Corporation*, de fornecimento de materiaes feito à Estrada de Ferro Central do Brazil, para os elevadores hydraulicos na estação maritima;

N. 632, de 26 do corrente, pagamento de 41:407\$345 a *Haupt Biehn & Comp.*, de fornecimento feito à Estrada de Ferro Central;

N. 643, de 24 do corrente, pagamento de 7:791\$400 à *Companhia Lloyd Brasileiro*, de passagens concedidas por conta desse ministerio.

—Ministerio da Justica e Negocios Interiores—Avisos:

N. 716, de 22 do corrente, pagamento de 5:25\$5 ao director geral de Saude Publica, Dr. Nuno de Andrade, de adiantamento por elle feito ao Dr. Alfredo de Mello e Alvim, encarregado de instalar a estação sanitaria do lazareto de Tamandaré e do pagamento dos moveis existentes nas casas da ladeira do Valongo ns. 3 e 5, onde se deram os casos de peste;

N. 711, de 22 do corrente, pagamento de 1:282\$267 a diversos, de fornecimentos feitos à Repartição da Policia;

N. 724, de 24 do corrente, pagamento de 1:878\$ à *Companhia Lloyd Brasileiro*, de passagens concedidas por conta desse ministerio.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 56, da Inspeção Geral das Obras Publicas, de 9 do corrente, pagamento de 8:729\$ a diversos, de fornecimentos e concertos feitos para as obras de conservação do cães da Alfandega da Capital Federal;

N. 195, da Alfandega da Capital Federal, de 22 do corrente, pagamento de 120\$ a Teixeira & Couto, de fornecimento feito a mesma;

N. 197, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 22 do corrente, pagamento de 1:065\$500 a diversos, de fornecimentos feitos a mesma.

Exercicios findos—Requerimentos:

De E. Lambert, pagamento de 134:803\$176, proveniente de fornecimentos feitos à Director Geral de Estatistica, em 1898;

De D. Esmeralda Mathilde de Souza Garcia, pagamento de 186\$701, de pensões vencidas.

—Ministerio da Guerra—Aviso n. 181, de 20 do corrente, pagamento de 8:556\$120 a

A. Ferreira Neves & Comp., proveniente de fornecimento, no exercicio de 1899, a Escola Militar do Brazil.

Caixa Economica e Monte de Socorro—Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Barão de Quartim.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

Além de alguns assumptos, de que se occuparam os Srs. directores, relativos aos estabelecimentos, foi resolvido o seguinte:

Conceder dous mezes de licença, com ordenado simples, por motivo de molestia, ao collaborador Arthur Mariano de Amorim Carrão;

Marcar o dia 26 de abril para o proximo leilão do Monte de Socorro, ficando designado o agente de leilões Sr. Miguel Barbosa para esse serviço.

Escola do Realengo—Resultado do exame de admissão prestado a 28 de março, pelos candidatos à matricula nesta escola:

Habilitados — Militares: Marcos Evangelista da Costa e João de Castro Lima.

Paizanos—Antonio Soares Peixoto, Horeb Barbosa de Andrade e Leonardo Antonio Teixeira Leite.

Inhabilitados—Antonio do Couto Menezes, Eugenio Jordão, Fernando Darnellas Gonçalves Forajido, José Chaves dos Santos, Leonidas Hermes da Fonseca, Mario Linhares e Reynaldo Falaise.

— Questões dadas aos candidatos no exame de admissão à matricula nesta escola realizado a 28 de março:

Arithmetica—1ª questão: De uma fortuna de um conto e oitocentos mil réis a terça parte foi legada a um estabelecimento pio, a quinta parte da mesma fortuna foi doada a uma escola, e o remanescente foi repartido igualmente entre seis herdeiros. Quanto coube a cada um?

2ª questão: De conto e vinte laranjas compradas por tres mil e seiscentos réis, a quarta parte estava completamente podre. Por quanto se deve vender cada uma das laranjas boas, para o lucro total ser de mil e oitocentos réis?

3ª questão: Dividir trezentos e cinquenta e sete milhões e cento e dous mil por cincoenta e um mil.

Portuguez—Questão unica:

« Que cousa é um ponto de interrogação? Perguntou um poeta baixinho e corcunda a um official tido em conta de muito ignorante.

« Um ponto de interrogação » disse um official olhando para o poeta; é uma coisinha corcovada que serve para fazer perguntas.»

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itaquí*, para Paranaguá, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até as 4 horas da manhã, cartas para o interior até as 4 1/2, ditas com porte duplo até as 5.

Pelo *Athen*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Itaipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Maguy*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Nitheroy*, para Ceará e Mossoró, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *S. Paulo*, para Bahia, Lisboa, Cherbourg, Rotterdam, Hamburgo e Copenhague, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

— Afim de prestar esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta repartição os remetentes de uma carta para D. Maria dos Santos Corrêa, em Pinhel, Portugal, e na 6ª secção o de uma carta registrada, em 28 de março do anno findo, para D. Luiza Rosa Ralhôa, na ilha da Madeira, e M^{me}. Bertha Cavioli, a respeito de uma carta registrada em S. Paulo sob o n. 51.438.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 28 de março de 1900

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTO		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	761.6	23.4	17.8	83	4.2	E N E	0.2	C			
4 h. m....	761.3	23.4	17.8	83	1.3	N N E	0.9	KN.			
7 h. m....	762.2	23.4	17.9	84	1.0	N	0.9	KN			
10 h. m....	763.0	25.1	18.6	78	0.0	—	1.0	CK. KN.			
1 h. t....	762.2	26.4	17.7	69	3.3	SE	1.0	CK. KN.			
4 h. t....	761.0	23.8	19.3	88	1.0	E	1.0	CK. KN.		Gottas.	
7 h. t....	760.8	23.1	19.9	95	2.2	SE	0.9	CK. KN			
10 h. n....	761.9	23.5	19.3	90	1.5	E	0.9	CK. KN.			
Médios.....	761.75	24.01	18.54	83.7	1.8	—	0.8	—			

Extremos da temperatura: maximo 4 hs. tarde, 26,4; minimo 7 hs. da manhã, 22,4.

Evaporação em 24 horas, 1.8.

Chuva cahida: 7 hs. da noite, gottas. Total em 24 horas, gottas.

Horas de insolação (heliographo) 3h.25.

Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Directoria de Meteorologia—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 28 de março de 1900 (quarta-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	0	m/m	%				
1/2 n.....	762.02	23.0	17.90	86.0	NE	—	—	—
3 a.....	761.77	22.6	18.24	89.4	NE	—	—	—
6 a.....	761.89	22.5	18.48	91.0	NNE	Incerto.	..	10
9 a.....	762.85	25.0	19.44	82.5	ESE	Bom.	KC. K	9
1/2 d.....	762.29	25.2	19.72	82.5	SE	Incerto.	..	10
3 p.....	761.25	24.6	20.09	87.5	SE	Idem.	..	10
6 p.....	760.84	23.5	19.64	91.0	SSE	Idem.	..	10
9 p.....	761.84	23.5	19.64	91.0	E	Variavel.	KC	6

Temperatura maxima exposta..... 26°.1
 » » à sombra..... 27°.0
 » minima..... 22°.2
 Evaporação em 24 horas à sombra..... 2m/m.1
 Chuva em 24 horas..... 3m/m.60
 Duração do brilho solar..... 3h.68

Observações

A' 0 h. 15 m. p. chuvejou, ouvindo-se 10 minutos depois trovões ao N. A' 0 h. 55 m. p. cahiu um aguaceiro que durou 15 minutos. De 3 h. 30 m. p. até 5 h. p. chuvejou.

Observações a 0 h m. Greenwich feitas pelos capitães dos portos:

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOS- PHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOS- PHERICO NA VESPERA
Manáos.....	—	—	—	—	—	—	—
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	Meio encoberto	Incerto	—	E	Fraco	Peq. vagas	Variavel
Amarração.....	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	Meio encoberto	Bom	—	SE	Fresco	Peq. vagas	Bom
Natal.....	Quasi limpo	Bom	N. tenue baixo	SE	Regular	Peq. vagas	Encoberto
Parahyba.....	Meio encoberto	Incerto	—	SSE	Regular	—	Encoberto
Recife.....	Encoberto	Mão	Aguaceiros	SE	Fraco	Chão	Mão
Macció.....	Encoberto	Tempestuoso	Chuva	E	Fresco	—	Encoberto
Aracajú.....	Quasi encobert.	Variavel	—	E	Muito fresco	Peq. vagas	Variavel
Bahia.....	Meio encoberto	Encoberto	Nevoeiro baixo	ESE	Fraco	Chão	Incerto
Victoria.....	Meio encoberto	—	Garôl	SSE	Regular	Grd. vagalhões	Variavel
Santos.....	Quasi limpo	Sombrio	Halo solar	NW	Aragem	—	Bom
Paranaguá.....	Meio encoberto	Mão	Arco iris	SE	Fraco	—	Variavel
Florianopolis.....	Meio encoberto	Claro	Nevoeiro baixo	NE	Fraco	—	Variavel
Rio Grande.....	Meio encoberto	—	—	N	Fraco	Chão	Variavel
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—

Obituario—Sepultaram-se no dia 27 de março 51 pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	2
Beriteri.....	1
Febre amarella.....	1
Febres diversas.....	2
Variola.....	3
Outras causas.....	42

Nacionais.....	51
Estrangeiros.....	38
	13

Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	22

Maiores de 12 annos.....	33
Menores de 12 annos.....	18

Indigentes.....	21
-----------------	----

— E no dia 28:

Febre amarella.....	3
Febres diversas.....	2
Variola.....	1
Outras causas.....	25
	31

Nacionais.....	15
Estrangeiros.....	16

Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	22

Maiores de 12 annos.....	9
Menores de 12 annos.....	31

Indigentes.....	23
	8
	31

Indigentes.....	6
-----------------	---

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.872

Bernardo Ferreira Vianna, negociante, estabelecido, nesta praça, à rua da Quitanda n. 108, vem apresentar a esta meritissima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consta da seguinte descripção:

O specimen é destinado para empacotar cigarros e compõe-se de quatro faces, a saber:

1ª face. Cor preta com o distinctivo—Cigarros *Humorísticos*—em caracteres encarnados.

2ª face. Côres: verde, preta e amarella, com o distinctivo—*Humorísticos*—em cara-

cteres encarnados no centro, atrás dos quaes notam se oito figuras em fundo branco e preto

3ª face. Cor preta, com os seguintes caracteres encarnados: *Tabaco especial Havana*.

4ª face. Cor azul em raios sobre fundo branco, tendo no centro a marca da Tabacaria Penna Fiel, de propriedade do supplicante e já registrada nesta junta; contém mais a referida face o distinctivo—*Tabacaria Penna Fiel* em letras encarnadas e, sobre azul em letras pretas, o nome *Bernardo Ferreira Vianna*, e, finalmente, sobre fundo branco em letras pretas—*Rua da Quitanda n. 108—Rio de Janeiro*.

A referida marca poderá variar de côres e dimensões, o que fica exposto, para ficarem garantidos os seus direitos de propriedade e commercio.

Achava-se collada uma estampilha no valor de 300 réis e inutilizava da seguinte forma:

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1899.—*Bernardo Ferreira Vianna*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas da manhã de 30 de dezembro de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrou-se sob n. 2.872, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

N. 2.873

Antonio Justino Pereira, pharmaceutico estabelecido nesta praça, á rua de S. Pedro n. 32, com commercio de um preparado descoberto por si e denominado Pós Anti-Asthmaticos para tosse, asthma, respirações e perturbações dos bronchios, approvado pela Directoria Geral de Saude Publica, a qual adopta vender os ditos pós em vidros de cor azul de tres polegadas de comprimento e duas de largura, lendo-se em uma das faces as seguintes palavras gravadas no mesmo vidro «A. J. Pereira» firma do supplicante e por baixo curvelinamente «Guaratinguetá» cujo vidro fez simile com o vidro que se vê em mão da figura de um Japonez, marca esta adoptada pelo supplicante. Estes dizeres nos vidros são para evitar falsificações.

Quanto a sua marca, consiste no seguinte:

Um rotulo em papel verde de fôrma quadrada, circulado por duas linhas de cor preta, lendo-se na parte superior do lado de dentro as seguintes palavras «Pós Anti-Asthmaticos» e por baixo a firma de Antonio Justino Pereira, no centro vê-se representada a figura de um «Japonez» com um frasco amparado pelas mãos, o referido «Japonez» acha-se com a cabeça debruçada sobre o hombro direito deixando pender uma grande trança finissima.

No lado direito em frente á figura representada vê-se um traço de tinta preta que vem da altura do peito aos do mesmo «Japonez» tendo em cada extremidade um pequeno ramo pendido para o lado da fora lendo-se o seguinte: «Descoberta Japoneza» e do lado esquerdo o mesmo traço e os mesmos ramos já descriptos, e as seguintes palavras: «Marca Registrada», do mesmo lado junto ao «Japonez» lê-se em letras menores a firma do supplicante A. J. Pereira.

A referida marca será usada em todos os frascos e caixas contendo o referido producto de sua descoberta, podendo usar ou variar em cores e dimensões, caso lhe convenha.

Apresentando assim em tres exemplares o supplicante pede para que seja registrada na forma da lei. Achava-se colada uma estampilha no valor de 300 réis e inutilizada da maneira seguinte:

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1900.—Antonio Justino Pereira.

Registrada sob n. 2.872, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, com a declaração de fazerem o que nella se contém, excluindo os outros dizeres que precedem a respectiva descripção.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 em estampilhas.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o grande carimbo da Junta Commercial da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

EDITAES E APROPOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, sexta-feira, 30 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral, aos seguintes senhores:

CURSO GERAL

Calculo

Eduardo Frederico Monteiro de Barros.
Carlos Dias Brandão.
Vicente de Paulo Cavalcanti.
Alfonso Henrique de Lima Barreto.

Turma suplementar

Frederico João Barbalho Uchôa Cavalcanti.
Caio Guimarães.
Manoel Luiz Osorio.
Luiz Moreira Lima.

Geometria descriptiva

José Henrique Sablanha Samico.
José de Souza Monteiro.
Eurico Rodrigues Monteiro de Oliveira.
Mario Moreira Bastos.

Turma suplementar

Alvaro Lessa.
José de Almeida Campos Junior.
Manoel Octavio Carneiro.
Oswaldo José Lyncho.

Mecanica racional

Eduardo Jorge Pereira.
João Luiz Ferreira.
Milton Torres Cruz.
Alphêo Portella Ferreira Alves.

Turma suplementar

Joaquim Apollinar Fernandes de Medeiros.
Theodorico Maximiano da Fonseca.
Oziel B. Rego.
Antonio Paulo de Mattos.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Construcção

Arthur Coelho de Souza.
Balthino Ernesto de Almeida.
Augusto de Brito Belford Roxo.
José Heracito de Farias Lima.

Turma suplementar

João Moreira de Oliveira Brazilião.
Oscar Furquim Werneck de Almeida.
Eduardo Schmidt.
Arthur Carlos Moreira.

Hydraulica

Alvaro Alves Barroso.
Candido José dos Santos.
Antonio Lopes do Amaral.
Ernesto Frederico da Cunha Sobrinho.

Turma suplementar

Fernando Dias Paes Leme.
Epaminondas dos Santos Torres.
Gastão de Azevedo Villela.
José Francisco de Castro.

Nota — A's 10 horas da manhã dar-se-ha ponto para prova escripta de economia politica.

Secretaria da Escola Polytechnica, 29 de março de 1900.—Innocencio de Drummond Junior, sub-secretario interino.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, não se tendo inscripto candidato algum para o concurso á vaga de substituto da 2ª secção do curso de engenharia civil, cuja inscripção foi hontem encerrada, fica aberta uma nova inscripção pelo prazo de quatro mezes, a contar da presente data, para o referido concurso, de accordo com o art. 77 do Codigo de Ensino Superior, sendo as materias que comprehendem a referida secção as constantes do edital publico em 1 de agosto do corrente anno no *Diário Official*, onde vêm discriminados os artigos relativos ás formalidades e condições para a admissão, bem como as que se referem ás provas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de dezembro de 1899.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

EDITAL

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos Srs. agentes de vapores que, a partir desta data, as embarcações que tiverem de operar em quarentena no porto do Estado da Bahia, deverão fundear entre as fortalezas da Gamboa e de S. Marcello, no dito porto, onde aguardarão as autoridades sanitarias.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de março de 1900.—O secretario, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 31 do corrente, ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para os exames de admissão ao 1º anno, assim como aos annos superiores.

Para a matricula no primeiro anno exigirse-hão as seguintes condições:

I. Certidão de idade, ou documento equivalente, por onde se prove ter o candidato 14 annos, no maximo, para o internato;

II. Attestado de vaccinação ou revaccinação;

III. Certificado de que o candidato não soffre de molestia alguma contagiosa ou infecto-contagiosa;

IV. Exame previo de admissão, que constará de provas escriptas e oraes. As escriptas versarão:

1º. sobre um dictado de 30 linhas impressas, de portuguez contemporaneo;

2º. sobre arithmetica pratica limitada ás operações e transformações relativas aos numeros inteiros e ás fracções.

As ora's constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo, de portuguez contemporaneo, estudo succinto da sua interpretação, no todo ou em parte, ligeiras noções de grammatica portugueza e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e de historia do Brazil.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 16 de março de 1900.—O secretario, Paulo Tavares.

Guarda Nacional

De ordem do Sr. major Gregorio Alves Neves, presidente do conselho de disciplina a que tem de responder o tenente Frederico Telles Ribeiro, determino-o a comparecer na sala dos conselhos do commando superior da guarda nacional desta Capital, no dia 4 de abril proximo futuro, ás 7 horas da tarde, a fim de responder ao dito conselho, visto ser ignorar a sua residencia para citação pessoal, sob pena de ser julgado á revelia.

Capital Federal, 28 de março de 1900.—Hyppolito Xavier, 1º tenente-secretario.

Recebedoria da Capital Federal

Tendo sido autorizada, por despacho de 26 do mez de fevereiro ultimo, a substituição do fiador do despachante desta recebedoria Alvaro Nunes de Souza Porto, convido ás pessoas que contra este tenham qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na forma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de findo este prazo não ser attendido.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de março de 1900.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

Thesouro Federal**Directoria das Rendas Publicas****AFORAMENTO DE TERRENOS DA QUINTA DA BOA VISTA**

Tendo Bernardino Affonso Ribeiro, viúvo de D. Joanna de Luna Ribeiro, requerido o aforamento de terrenos onde se acham construídos os prédios ns. 2 e 4 da rua Quarta, na Quinta da Boa Vista, são convulados os confrontantes e outros interessados a apresentar nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, as reclamações que julgarem a bem de seus direitos, podendo examinar na secção dos proprios nacionaes a planta da Quinta da Boa Vista, da qual constam as dimensões e confrontações dos referidos terrenos, conforme vão abaixo publicadas: frente pela rua Quarta, 47 metros e 38 metros em seu maior comprimento, confrontando pelo lado direito com terreno correspondente ao prédio n. 6 da referida rua Quarta e pelo esquerdo e fundos com uma valla.

Directoria das Rendas Publicas, 29 de março de 1900.—*J. R. Cavalcanti de Albuquerque*, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector em comissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julga nocivo a saude publica o seguinte producto:

Vinho—Vindo de Genova no vapor *Assiduita*, entrado em 30 de maio do anno proximo pasado, marca A B C, em 54 bordelhas, ns. 31 a 84, e duas meias ditas, ns. 85 a 86, consignado a A. Branding & Comp.

A analyse do producto revelou a existencia do 2gr.840 de sulfato de potassio por litro. E' um vinho nocivo a saude publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de março de 1900.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos candidatos a matricula, nesta escola, que o exame de sanidade terá lugar segunda-feira, 2 de abril proximo, á 1 hora da tarde, para o que haverá no Arsenal de Marinha condução, á meia hora depois do meio-dia.

Escola Naval, 24 de março de 1900.—Pelo secretario, *Antonio de Assis Figueiredo*, 2º official archivista.

Ministerio da Marinha**Repartição da Carta Maritima dos Estados Unidos do Brazil****DIRECTORIA DE PHARÓES**

Aviso aos navegantes—N. 3—Estado de Sergipe
—*Extinção provisoria da luz do pharol do Rio Real*

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, avisa-se aos navegantes que do dia 4 de abril entrante fica interrompido provisoriamente o funcionamento do pharol do rio Real, no Estado de Sergipe, por motivo do reparos, por que vao passar a respectiva atalhia.

Novo aviso dará a conhecer o restabelecimento do funcionamento do alludile pharol Directoria de Pharões, 28 de março de 1900.—*Raymundo Frederico Knappe da Costa Rubin*, capitão-tenente, servindo de director.

Ministerio da Marinha**Repartição da Carta Maritima dos Estados Unidos do Brazil****DIRECTORIA DE PHARÓES**

Aviso aos navegantes—N. 4—Estado do Pará
—*Inauguração do pharolete de Macapá*

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, avisa-se aos navegantes que, no dia 31 do corrente, será inaugurado o pharolete de Macapá, no Estado do Pará.

O seu apparelho de luz é dioptrico, de 5ª ordem, e exhibirá luz branca fixa alternada por lampojos de 30 em 30 segundos; assenta elle sobre columna de ferro, ficando o seu plano focal a 10 metros e meio acima do nível médio das aguas, illuminando todo o horizonte: alcança—12 milhas com tempo claro. Essa columna está collocada sobre a muralha da fortaleza de Macapá, e tanto ella como a casa que lhe fica proxima estão pintadas de branco.

Coordenadas

Lat. 0° 00' 50" N.
Long. 51° 12' 00" W. Greenwich.
Long. 8° 01' 35" W. Rio de Janeiro.

Directoria de Pharões, 29 de março de 1900.—*Raymundo Frederico Knappe da Costa Rubin*, capitão-tenente, servindo de director.

Ministerio da Guerra**DIRECÇÃO GERAL DE ENGENHARIA****Concurrencia para arrematação de obras**

De ordem do Sr. general director geral, faço publico que, de accordo com o Ministerio da Guerra, do 12 do corrente, nesta direcção geral, á rua Guanabara n. 56, Laranjeiras, recebem-se propostas para construcções, por unidades de obras, nos edificios das antigas fabricas S. Lazaro e S. Sebastião, em São Christovão, além de adaptal-as aos serviços do Arsenal e da Intendencia Geral da Guerra, obedecendo os proponentes as seguintes prescripções:

1.ª

As obras a serem executadas constarão de movimento de terras, alvenarias, cantarias, esquadrias, pinturas, ladrilhamentos, encanamentos, demolição e outras, incluídas as que dizem respeito a concertos e melhoramentos, consignadas todas nas especificações e nos detalhes, que deverão ser previamente consultadas nesta direcção pelos pretendentes á concurrencia, os quaes poderão tambem examinar os edificios.

2.ª

As propostas deverão ser em separado para cada um dos estabelecimentos, em dupla via, sendo uma sellada e sem emendas ou rasuras; deverão conter os preços por unidades de obras, escriptas por extenso e a declaração da moradia do proponente e deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

carta, attestado ou certificado das habilitações do proponente;

recibo de haver caucionado na Contadoria Geral da Guerra a quantia de 200\$, para garantia da assignatura do contracto; declaração escripta e assignada por flador idoneo, devidamente sellada e com lettra e firma reconhecidas em tabelião, responsabilizando-se pelo proponente e obrigando-se ao pagamento das multas em que porventura este incorrer.

3.ª

Não serão tomadas em consideração as propostas, cujos proponentes não estiverem presentes ou representados por seus procuradores devidamente habilitados; e bem assim as que não se conformarem com as estipulações deste edital; as que não especificando preços, se basearem sobre os das dos outros concorrentes, e as dos que já tiverem soffrido a pena de rescisão de contracto.

4.ª

Os contractos serão assignados pelos arrematantes e seus fladores dentro de 10 dias,

contados do em que forem para isto notificados; e se o não fizerem dentro do dito prazo, perderão a caução em favor dos cofres publicos.

5.ª

Aos que pretenderem concorrer serão prestados no gabinete desta direcção informações sobre as clausulas do contracto, e quaesquer outros esclarecimentos que, no caso, possam interessar.

Direcção Geral de Engenharia, 28 de março de 1900.—Tenente-coronel *Gabino Besouro*, chefe do gabinete.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 2 de abril de 1900, até as 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

6.000 capotes de panno alvado com capuz

2.000 ponches de panno com capuz.

7.500 cubrtores de lã encarnada.

90.000 botões de osso preto, grandes.

186.000 botões de osso preto, regulares.

250.000 botões de osso branco, regulares.

60.000 botões de osso branco, pequenos.

107.800 botões amarellos convexos de 20x8.

65.600 botões amarellos convexos de 14x7.

11.200 botões prateados, grandes, com lyra.

6.400 botões prateados pequenos, com lyra.

500 borlas de lã azul ultramar.

4.000 borlas de lã azul ferrete.

1.000 borlas mescla (azul e branco).

43.000 metros de calarço preto de lã do

0,0018.

6.000 metros de calarço branco de 0,011.

54.000 colchets regulares pretos (pares).

19.200 metros de cordão da algodão ga-

rança.

3.200 metros de cordão de algodão branco.

600 carneiros eschalos.

80 metros de galão de prata de 0,010.

1.785 metros de panno azul ultramar re-

gular.

500 metros de trancelim preto de lã.

6.000 metros de trancelim de algodão ga-

rança.

Os concorrentes deverão apresentar a mostras de todos artigos, observar as disposições relativas a esta concurrencia e bem assim apresentar documento de caução da quantia de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 26 de março de 1900.—Pelo chefe da 1ª secção, tenente-coronel *João Luis Bittencourt Costa*.

Tendo o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolvido effectuar um concurso, que terá inicio seis mazes após a primeira publicação do presente edital na Europa e Estados Unidos da America do Norte, para a escolha de uma polvora dentro as vulgarmente denominadas *sem fumaça*, afim de contractar a installação da respectiva fabrica em seu territorio, si a isso aconselharem os resultados do concurso, convida os Srs. fabricantes a tomarem parte no mesmo, subordinando-se ás clausulas abaixo:

Clausulas**I**

Os concorrentes deverão remetter amostras das diferentes marcas de polvora que fabricam ou possam fabricar, comprehendendo as polvoras formadas pelas nitro-celluloses ou por estas e pela nitro-glycerina até 25%, as que enervarem, além de nitro-celluloso, outros derivados nitrados organicos ou nitratos mineraes que se prestem ao emprego nas armas de guerra, especialmente ao nas mencionadas no quadro abaixo que, além de outros dados, especifica as velocidades em que se busam as suas taboas de tiro e as graduações de suas alças, devendo as médias das pressões maximas na camera (tomadas com os apparelhos de esmagamento, systema Noble, fixos ou livres) ser as admittidas para o armamento mencionado e as amplitudes de suas variações se achar dentro dos limites aceitaveis para essas polvoras.

Armas	Calibre m, comprimento do cano em calibres	Peso do projectil em kilogs.	Peso da carga de pólvora em kilogs.	Volume da câmara decímetros cubicos	Medias das velocidades, metros por segundo	Marcas da pólvora — OBSERVAÇÕES
Fuzil Mauser	7	0,0112	0,00245		$V_{25}=680$	Rottweil M 91/93 (sem fumo).
Canhão Krupp	75 c/24	4,3	0,800	0,880	$V_{25}=425$	Negra Allemã. P. g. g. 6/10.
Canhão Krupp	75 c/28	5,85	0,625	1,500	$V_{25}=501$	Rottweil R.R.P. (3,5×3,5/2 (s/fumo)
		5,85	1,170	1,500	$V_{25}=435$	Negra Allemã. P. g. g. 6/10.
Canhão Krupp	T.R. 120 c/40	18,0	3,55	Estojo metal. 7,230	$V_{25}=630$	Rottweil R. R. P. C/93 (sem fumo).
		23,75	1,9	Estojo metal. 7,230	$V_{25}=500$	Rottweil W. P. C/89 (sem fumo).
Canhão Krupp	T.R. 150 c/40	45,5	6,4	Estojo metal. 13,700	$V_{25}=630$	Rottweil W.P.C/89 (10×10×5) (sem fumo).
		34,5	6,4	Estojo metal. 13,700	$V_{25}=700$	Rottweil W.P.C/89 (10×10×5) (sem fumo).
Canhão Krupp	240 c/40	215,0	104,0	108,700	$V_{25}=625$	P. P. C/85 (Prismatica chocolate).
Canhão Krupp	280 c/40	345,0	155,0	162,0	$V_{25}=625$	P. P. C/85 (Prismatica chocolate).
		255,0	155,0	162,0	$V_{25}=705$	P. P. C/85 (Prismatica chocolate.)

T. R., tiro rapido, V_{25} , V_{25} , velocidade inicial, velocidade a 25^m/m.

II

As amostras serão acompanhadas de dados, numericos caracteristicos de cada uma, relativamente ás granulações, densidade gravimetrica e reaes, velocidades de inflamação e combustão ao ar livre, aos volumes de gazes e ao calor desprendido em vaso fechado, ás experiencias balisticas que forem ou já tiverem sido feitas, ás provas de resistencia aos agentes atmosfericos, ás datas de fabricação, de encaixotamento, e aos dados meteorologicos maximos e minimos que mediarão entre essas duas datas.

As polvoras que por sua granulação (fitas, cordas, etc. etc.) requererem processos especiais para a confecção do cartucho, deverão trazer instruções e aparelhos, si os exigirem.

As que precisarem de *escorvas* de pólvora negra para a sua ignição deverão trazer informações relativamente ao peso da carga da *escorva* e a forma e collocação do respectivo saquinho.

As de fina granulação, que admittirem o peneirador para a verificação das dimensões dos respectivos grãos, deverão vir acompanhadas das telas de arameo necessarias,

tendo as malhas as dimensões correspondentes (o peneirador tendo 40^m de diametro.)

As informações de que trata a presente clausula, tão completas, quanto possivel, serão feitas em duas vias, das quaes uma acompanhará a proposta e a outra será encerrada com a respectiva pólvora no cunhete.

III

Os concurrentes mencionarão em suas propostas:

a) o preço da cessão do privilegio ao Governo do Brazil, ficando obrigados a comunicar e ceder, sem direito a remuneração, todos os melhoramentos que durante 5 annos realizarem na manufactura da pólvora privilegiada, quer visando economia na produção, quer aperfeiçoamento das qualidades balisticas e de conservação das mesmas;

b) o preço do fornecimento, no porto do Rio de Janeiro, dos aparelhos, instrumentos, machinas, ferramentas, vasilhame e utensilios especiaes para uma produção normal de 500 kilogrammos diarios de pólvora, em diferentes marcas, e extraordinaria ao dobro, para munição de guerra de artilharia e armas portateis, para a de manobra com destino es-

pecial ao fuzil Mauser, e para cargas de ruptura de projectis e torpedos; devendo o dito preço ser detalhado com relação ás officinas, laboratorios, depositos e mais dependencias que forem indispensaveis para manipulação da pólvora, em curso normal de operações e provas, desde o preparo dos elementos simples, inclusive o fabrico dos acidos, dissolventes, reactivos e mais substancias quimicas que não convenha serem adquiridas no commercio, até a embalagem final das diferentes marcas;

c) o preço da instalação completa da fabrica, exclusive a construção dos edificios e trabalhos hydraulicos;

d) o preço do fornecimento da materia prima e do pessoal estritamente necessario para o funcionamento da fabrica durante um anno;

e) as condições de pagamento e o prazo indispensavel para a instalação.

IV

As amostras de que trata a clausula I serão fornecidas á razão de 5 kilogrammos de cada marca de pólvora de guerra e 2 kilogrammos de cada marca dos de manobra, para armas portateis e na de 200 kilogrammos de cada marca destinada ao canhão Krupp de 7,5 m/m c.^{to} 28 e de cada marca destinada ao canhão T.R. Krupp, calibre 150 m/m, c.^{to} 40 calibres; quanto ás demais marcas para os canhões mencionados no quadro da clausula I, bastará apenas 1 kilogrammo para os ensaios physicos e quimicos, comprometendo-se o fabricante na proposta a produzir as de forma a darem nos respectivos canhões resultados, guardadas as devidas proporções, correspondentes aos da pólvora de fuzil e dos canhões de 7,5 m/m e 150 m/m. (Este compromisso será regulado no ajuste definitivo de modo a salvaguardar os direitos das partes contractantes).

V

As amostras e propostas deverão achar-se no porto do Rio de Janeiro dentro do prazo marcado no começo deste edital.

Poderão ser remetidas directamente pelos concurrentes ou entregues por seus representantes nesta cidade ao Ministerio da Guerra.

O Governo poderá adiar por mais dous mezes o prazo acima referido, si isso lhe for solicitado em tempo por um ou mais concurrentes, que alleguem motivos justos, decorrentes das difficuldades de transporte maritimo e de demora para modificação que tenham de fazer em suas marcas de pólvora, afim de melhor se adaptarem ao armamento ou ás condições climatericas do Brazil.

VI

Terminado o prazo a que se refere a clausula supra, serão abertas as propostas e a Direcção Geral de Artilharia iniciará com as amostras as provas e experiencias, de accordo com um programma previamente organizado. Será permittido aos concurrentes por si ou seus representantes acompanhar as ditas provas e bem assim conhecer-se-hão certidões dos resultados das mesmas, caso o requeiram.

VII

Este concurso não implica a obrigação ao Governo de contractar com qualquer dos concurrentes a instalação da fabrica e sim de pagar-lhes somente a importancia da pólvora fornecida para a experiencia pelo preço da fabricação corrente, que estipularão em suas propostas como um dos elementos de preferencia e bem assim a do frete e expedição do porto de sahida ao do Rio de Janeiro.

VIII

O proponente preferido fornecerá plantas, desenhos, descrições de todo o estabelecimento e das posições das machinas, para a construção dos edificios, canalizações hydraulicas e quaesquer outras obras de engenharia que no ajuste definitivo não ficarem a seu cargo.

IX

Além destas clausulas geraes serão estipuladas no ajuste definitivo as especiaes relativas á effectividade de cessão do privilegio, fiança, condição de recebimento do material e materia prima, fiscalização, multas e quaesquer que forem julgadas necessarias para a garantia da perfeita execução do contracto.

1ª secção da Intendencia Geral da Guerra, 3 de março de 1900.—Tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior, chefe de secção.

Contadoria Geral da Guerra

Previne-se ás pessoas que teem contas ou vencimentos relativos ao anno de 1899, que devem liquidar os até 30 do corrente, a fim de evitar exercicios findos.—O director, Carlos Corrêa da Silva Lage.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

DISTRIBUIÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que, na competente repartição deste arsenal distribuem-se costuras do dia 2 de abril proximo vindouro em diante, da seguinte fórma:

Dias 2 e 3, ás senhoras matriculadas da letra A, Dias 4 e 5, das letras B e C. Dia 6, das letras D e E. Dia 7, das letras F, G e H. Dia 9, das letras I e J. Dia 10, da letra L. Dias 11 e 12, da letra M. Dias 13 e 14, da letras N, O, P, R, S, T, U, V e Z.

Todas as senhoras que não apresentarem suas guias nos dias designados neste edital, só serão attendidas depois de esgotada a chamada.

Outrosim, previne-se que nos dias de distribuição de costuras não se entregam guias ás senhoras recentemente matriculadas.

Arsenal de Guerra da Capital Federal, 27 de março de 1900.—Tenente Costa Filho.

Escola do Realengo

São convidados a comparecer á secretaria desta escola, sabbado, 31 do corrente, ás 11 horas da manhã, para o fim de completarem os documentos e poderem ser admitidos á matricula, si houver vagas, os seguintes candidatos:

Julio de Souza Cousseiro.
Julio Capitulino da Silva Pitta.
Genserico Estanislão da Gama.
Benedicto Alves do Nascimento.
Custodio Alfredo de Sarandy Raposo.
Esdra de Vasconcellos.
Felisberto Antonio Fernandes Leal.
Heli de Aguiar Botto.
Henrique Pereira.
João Guilherme Bezerra Paes.
José Dias da Silva.
José da Silva Coelho.
Leonel da Costa Ribeiro.
Manceo Antunes de Castro Guimarães Junior.
Murillo Guimarães Pinheiro.
Octavio Delphino dos Santos.
Oscar Torres Temporal.
Oswaldo Guilherme de Britto Fernandes.
Rodolpho de Villanova Machado.
Sebastião Pinto de Carvalho.
Serafim Guedes.
Vicente Paula Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

O não comparecimento no dia e hora designados será considerado como desistencia.—Augusto Feliciano Pereira Pinto, 2º tenente sub-secretario interino.

Arsenal de Guerra

MATRICULA DE COSTUREIRAS

Do dia 17 a 30 de março distribuem-se, na repartição de costuras do Arsenal de Guerra, guias a todas as costureiras matriculadas; devendo as proprias deixar recibo assignado na occasião.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 16 de março de 1900.—Tenente Costa Filho.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do que dispõe o art. 22 n. III da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, se faz publico que a contar desta data até 15 de maio do corrente anno, se receberão propostas nesta directoria geral para o serviço de navegação a vapor de Montevideo a Cuyabá, de conformidade com as seguintes clausulas:

1º O contractante obriga-se a fazer duas viagens mensaes entre Montevideo e Cuyabá com escalas por Buenos Aires, Rosario, Paraná, Corrientes, Cerrito, Assumpção, Ava, Olimpo, Coimbra e Corumbá e outros portos que forem indicados pelo governo.

2º Os vapores que o contractante adquirir para o serviço da navegação a que se obriga serão apropriados a essa navegação e com todos os melhoramentos modernos, commodidade dos passageiros e compartimento especial para o bom acondicionamento das malas do Correio.

3º Os vapores desta linha terão accommodações para 50 passageiros de ré e alojamento para 100 passageiros de proa, imigrantes ou tropa, e capacidade para 200 toneladas de cargas, pelo menos.

Os vapores empregados na linha de Corumbá a Cuyabá terão accommodações para 30 passageiros de ré e alojamento para setenta de proa e capacidade para oitenta toneladas de carga.

4º Os vapores deverão fazer o minimo de 12 milhas por hora.

5º As condições para a acceitação serão verificadas por uma comissão de escolha do Governo.

Por occasião da verificação das condições de cada vapor, entregará a companhia o documento comprobatorio do custo do mesmo.

6º O numero de embarcações ordinarias salva-vidas, cintas de salvacão, sobresalentes, aprestos indispensaveis ao serviço nautico, bem assim os objectos destinados ao uso dos passageiros, serão fixados em tabella especial e elaborada pela companhia, de accordo com o inspector da navegação e approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

7º Os vapores serão commandados de preferencia por officiaes da armada nacional ou que tenham a ella pertencido, ou por capitães experimentados da marinha mercante do paiz.

8º O pessoal das machinas e das tripulações será escolhido de preferencia entre os machinistas e foguistas nacionaes e ex-praças da armada ou praças effectivas do mesmo corpo,

que hajam, para esse fim, obtido a necessaria licença do Ministerio da Marinha.

O numero dos officiaes, machinistas, foguistas, marinheiros criados de bordo, será fixado em tabella sujeita á approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

9º Os vapores serão nacionalizalos brasileiros e isentos de qualquer imposto de transmissão de matricula; gosarão de todos os privilegios e vantagens de paquetes, praticando-se a respeito de suas tripulações como se pratica com as dos navios de guerra, o que, entretanto, não os isentará das disposições dos regulamentos de policia das Alfandegas e Capitancias dos Portos.

10º No caso de innavegabilidade ou perda de algum vapor poder-se-ha fazer a substituição provisoria, com prévia permissão do Ministro da Industria, que determinará o tempo da mesma substituição, por outro vapor prestado, que se approxime o mais possivel das condições exigidas, quanto a dimensões, segurança da navegação, marcha e accommodações.

11º Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir definitivamente os que forem assim retirados do serviço dentro do prazo de doze mezes, contados da data do embolso do navio desapropriado.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuado mediante prévio accordo, quando este for possivel, salvo sempre o direito a indemnização.

12º Os dias de sahida dos vapores, a demora nos portos e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella, organizada pelo contractante e approvada pelo Governo, que poderá suspendel-a nos casos que julgar necessario.

13º O contractante deverá ter no porto da Cuyabá, além dos necessarios meios de transporte de carga para os casos em que os vapores não possam, por falta de agua no rio, nas estações seccas, chegar até aquella cidade, embarcações especiaes, apropriadas, com as possiveis commodidades para conducção dos passageiros.

14º A importancia das passagens e fretes, correspondente ás distancias percorridas em aguas de paizes estrangeiros, será paga em ouro ou no seu equivalente em papel ao cambio do dia.

15º O contractante obriga-se a transportar gratuitamente:

1º, o inspector da navegação subvencionala e o respectivo fiscal;

2º, os empregados do Correio incumbidos da comissão relativa ao serviço da repartição e o empregado que for designado pelo director geral dos Correios para acompanhar as malas;

3º, um ou dous praticos que, a serviço do Governo, forem incumbidos de verificar o estado dos canaes nas circumscrições da praticagem;

A todos estes funcionarios a companhia, além da accommodação devida, fornecerá comedorla;

4º, as malas do Correio, nos termos da legislação em vigor;

5º, os dinheiros publicos remetidos do Thesouro Nacional para as Thesourarias Federaes, ou destas para o Thesouro.

Os commandantes dos vapores, ou os officiaes de sua confiança, receberão a entrega, passando a exigindo quitação nas respectivas repartições, não só as malas do Correio, mas também os caixotes e pacotes de dinhei-

ros ou valores pertencentes ao Thesouro ou às delegacias fiscaes, não sendo, entretanto, obrigada a verificar a respectiva importância; a responsabilidade dos commandantes cessará desde que, na occasião da entrega, reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

6º, os objectos destinados às exposições officiaes ou auxiliaes pelo Governo;

7º, os objectos remetidos ao Museu Nacional ou às Secretarias do Estado;

8º, as sementes e mudas de plantas destinadas nos jardins ou estabelecimentos publicos.

16º

O contractante fará abatimento de 25 % nos fretos de cargas que transportar por conta do Governo Federal, assim também nos preços das passagens.

17º

Os preços das passagens e fretos serão cobrados de accordo com as tabellas approvadas pelo Governo, sobre a base da tabella approvada pela portaria de 6 de maio de 1895, com a modificação resultante da clausula.

18º

Proceder-se-ha, de dois em dois annos, á revisão das tarifas das passagens e fretos, para serem feitas as modificações que forem julgadas necessarias, sendo estas propostas pelo contractantes.

19º

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provada força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

De 2:000\$ por mez ou fracção maior de 15 dias, quando exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

Da quantia igual á importancia da subvenção, que teria de receber, si deixar de fazer algumas das viagens do contracto, o qual será rescindido si a interrupção exceder o prazo de tres mezes;

De 2:000\$ a 4:000\$ si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á subvenção;

Si, porém, a viagem for interrompida, por força maior, nem a multa lhe será imposta, nem deixará de receber a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, que será calculada pela rota mais curta entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que esta tiver sido interrompida;

De 200\$ a 400\$ por prazo de 12 horas que exceder ao fixado para a saída do vapor dos portos iniciais;

De 100\$ a 300\$ por dia de demora na chegada dos vapores;

De 200\$ a 500\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu mau acondicionamento;

Esta multa será de 1:000\$ no caso de extravio ou perda de uma dellas;

De 200\$ a 600\$ pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para as quaes não haja multa especial.

O prazo de 12 horas será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

20º

O contractante deverá apresentar ao fiscal, no começo de cada trimestre a estatística dos passageiros e cargas que seus vapores houverem transportado no trimestre anterior.

A estatística será feita pelo modelo adoptado e entregue até o fim do primeiro trimestre seguinte.

21º

O contractante entrará adeantadamente e por semestre com a quantia de 6:000\$ no Thesouro Federal, para pagamento do serviço de fiscalização, sendo a terça parte dessa importância em ouro.

22º

O Governo obriga-se a providenciar para que as estações fiscaes dos portos da Repu-

blica expõem os despachos necessarios para se proceder ao embarque e desembarque da carga todas encomendas que os vapores do contractante transportarem com preferencia á carga ou descarga de qualquer outro navio o sem embargo de ser lorigno ou dia forjado, admitindo, por consequente, a despachos antecipados a carga e as encomendas que tiverem de ser transportadas nos mesmos vapores.

23º

A's victorias a que pelo regulamento ficam sujeitos os vapores do contractante assistirá o fiscal da linha ou qualquer preposto nomeado pelo Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, e que será avisado com antecedencia.

As victorias serão feitas no Arsenal de Marinha do Lario.

24º

O contractante obrigando-se-ha a não commerciar por sua conta nos portos comprehendidos nas linhas de navegação do seu contracto.

25º

No caso de desacordo entre o contractante e o Governo sobre intelligencia de algumas das clausulas do presente contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvando-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar terceiro, que será descomptador, si porventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome do outro e a sorte designará dentre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que esse não será obrigado a decidir-se por um dos dous lados, mas si a questão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

26º

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá a subvenção de 22:500\$ (vinte e dois mil e quinhentos mil réis) por viagem retilinea, sendo o pagamento feito em prestações no Thesouro Federal, depois de concluida a viagem, mediante requerimento do contractante, recibo das malas do correio e infração do fiscal.

27º

O contracto terá vigor por cinco annos.

28º

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, caução de 20:000\$, em moeda corrente, ou em apolices da divida publica que garantirá a execução do contracto.

29º

O contractante terá, além da subvenção, isenção de direitos sobre o material que importar para o estabelecimento e custeio da navegação durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apreciação da quantidade dos artigos que gosam desse favor, ex-vi dos arts. 2º e 6º, § 2º do decreto n. 946 A, de 4 de novembro de 1894.

Cessará esse favor, ficando a companhia sujeita á restituição dos direitos que teria de pagar e á multa do dobro desses direitos, si se provar que houve alienação por qualquer titulo de objectos importados para o serviço.

30º

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o mesmo thesouro, si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo Governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria da Estale da Industria.

Capital Federal, 15 de fevereiro de 1900. — O director geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

De convocação de credores da massa fallida de João Pedro, para se reunirem na sala das audiencias da Camera Commercial, á rua dos Inválidos n. 108, no dia 30 do corrente mez, ás 12 horas da manhã, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo mesmo aos seus credores, pela qual offerece pagar-lhes na razão de cinco por cento (5%) á vista de seus creditos, depois de preenchidas as formalidades legais, ficando de posse de todo o activo e recebendo quitção

O Dr. Ataúlfo Napolé de Paiva, juiz da Camera Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc. :

Faço saber em como por parte de João Pedro me foi dirigida a petição do teor seguinte : Petição — Illm. Sr. Dr. juiz da Camera Commercial — João Pedro, tendo obtido numero legal de credores para concordata, peço a V. Ex. que se digno mandar convocar os credores, de accordo com o art. 55 da lei da fallencia. Assim, peço deferimento. Rio, 16 de março de 1900. — *João de Lacerda*. (Estava sellado). Despacho : Nos autos. Rio, 16 de março de 1900. — *Ataúlfo*. E tendo me sido conclusos os autos, nelles profiro o despacho do teor seguinte : Despacho — Deiro a petição á fl. 122. Rio, 20 de março de 1900. — *Ataúlfo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da massa fallida de João Pedro, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo mesmo a seus credores, pela qual offerece pagar-lhes na razão de 5 %, á vista de seus creditos, depois de preenchidas as formalidades legais, ficando de posse de todo o activo e recebendo quitção. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junto aos autos. Dado o passado nesta Capital Federal aos 21 de março de 1900. E eu, João de Souza Pinto Junior, ocrevante jaramentalo, o escrevi. E eu, Joaquim Benício Alves Lanna, o subcrevi. — *Ataúlfo Napolé de Paiva*.

—

De intimação de protesto aos terceiros incertados e a quem interessar possa, passado a requerimento de Domingos Gonçalves de Lemos e José Justino Barbosa Vianna, socios da firma Vianna Magalhães & Comp., na forma abaixo, etc.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc. :

Faz saber que neste juizo foi apresentado a despacho a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria, Domingos Gonçalves de Lemos, socio commanditario e José Justino Barbosa Vianna, cidadão brasileiro, negociante matriculado e socio solidario da firma Vianna Magalhães & Comp. em liquidação, dizem que, pela certidão junta da meritissima Junta Commercial e annuncio no *Jornal do Commercio* de 21 do corrente mez, quea esta companhia, vê-se que Antonio Luiz Fernandes, socio de Lemos Reis & Comp., se retirara desta firma quito, pago e satisfeito todos os seus haveres e exonrado de qualquer responsabilidade. Sendo, Exm. Sr. esta firma sucessora daquella de qua é o supplicante socio solidario, o sendo os socios da sucessora responsaveis pela gestão da succollida, tanto que perante o Exm. Sr. Dr. Gama e Souza está se apurando a responsabilidade da succollida, ao passo que se apura e liquida os direitos e deveres daquella, é obvio que retirando esse socio de Lemos Reis & Comp.

não pôde este ser considerado pelos demais socios ou pela mesma firma exonerado de qualquer responsabilidade, quando esta não se limita aos encargos da successora e sim ficou subrogada nos da succedida, que estão sendo apurados como dissonos em um processo de liquidação que corre perante o Exm. Sr. Dr. Gama e Souza, como não deva pois ser admittida a presumpção que se arroga o socio Antonio Luiz Fernandes da irresponsabilidade de sua pessoa e haveres, que respondem pela liquidação da firma succedida — Vianna Magalhães & Comp., por isso pede o supplicante que actualmte, se digno V. Ex. de mandar tomar por termo o seu protesto para delledar-se sciencia não só a Antonio Luiz Fernandes como a firma Lemos Reis & Comp. na pessoa do socio que a representa actualment, como não acceitando o quanto se declarou no alludido *Jornal do Commercio* de 21 do corrente anno, publicando-se por editaes no *Diario Official* e jornaes de maior circulação desta Capital, para assim chegar ao conhecimento de todos que os haveres do socio Antonio Luiz Fernandes, retirados da firma Lemos Reis & Comp., constituem patrimonio dos que com elles ainda apuram responsabilidades commerciaes, e, portanto, não considerados liquidos e certos para constituirem patrimonio proprio em ordem a oneral-os com novas responsabilidades que porventura possa ter, e no parte integrante dos editaes requeridos, espera o supplicante que esta assim seja considerada e, portanto, nelles transcripta. Pede deferimento para surtir os fins de direito. Rio de Janeiro, 25 de março de 1900. — Domingos Gonçalves de Lemos. — José Justino Barbosa Vianna. (Está devidamente sellada.) — Despacho: Autonda, como requer. Rio, 26 de março de 1900. — T. Figueiredo. Termo do protesto: Aos 25 de março de 1900 no Rio de Janeiro em um cartorio compareceram os supplicantes e disseram que reduzião a termo o protesto constante da petição retro que fêa fazendo parte deste termo, affirm de ser intimado o supplicado e produzir os effeitos legais. E de como disseram lavro este termo que assignam depois de lido. Eu José Franklin de Alencar Lima escrevião escrevi. Domingos Gonçalves de Lemos, José Justino Barbosa Vianna. — Intimação — Certifico e dou fé que a intimei a firma supplicada na pessoa do socio Domingos José de Lemos Reis e bem assim intimei ao Sr. Antonio Luiz Fernandes os quaes bem scientes ficaram do conteúdo da petição e seu despacho o lhes dei contra fé. Rio 28 de março de 1900. O official ao juiz, Candido de Araujo Vianna. Nada mais se continha em a petição fielmente acima transcripta e em virtude do que nella me foi requerido mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume, pelo qual e sem teor lei por instaurados os terceiros incertos e a quem interessa possa para sciencia do conteúdo da alludida petição, termo de protesto e fê de intimação já referidos, resalvados os direitos dos supplicantes na forma requerida. E para que ninguém em tempo algum possa allegar ignorancia ou presumivel boa fé, mandei passar outros de igual teor que serão publicados na forma da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro em 28 de março de 1900. Eu Jeronymo José de Carvalho escrevente juramentado o escrevi. Eu José Franklin de Alencar Lima, subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Segunda Pretoria

Para chamamento dos herdeiros e demais interessados na herança do fidei José Vieira dos Santos

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz pretor da 2ª pretoria do Districto Federal: Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem ou dello noticia tiverem, que, tendo fallecido a 22 de julho de 1899, no Hospital de S. Sebastião, José Vieira dos Santos, foram seus bens arrecadados em 30 de janeiro do corrente anno; e como não

conste a este juiz haver herdeiro conhecido ou quem tenha direito a essa herança, nem mesmo se saiba onde possa ser tal herdeiro, se existe e encontra-lo, ha por citado, pelo presente, a quem for herdeiro ou tiver direito a herança do dito finado, chamando-o a habilitar-se neste juizo e promover o que convier a seus interesses, no prazo de 90 dias. E para que este chegue ao conhecimento de todos, passou-se este edital, que será affixado nesta pretoria e publicado na imprensa por tres vezes com o intervalo de 3 dias. Capital Federal, 30 de janeiro de 1900. E eu, José Candido de Barros, escrevião, o subscrevi. — Julio de Barros Raja Gabaglia.

Para chamamento dos herdeiros e demais interessados na herança do ausente Vicente Lucca.

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz pretor da 2ª Pretoria do Districto Federal: Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem ou dello noticia tiverem, que, tendo se ausentado da casa da rua Haborahy n. 19 Vicente Lucca foram seus bens arrecadados em 26 de março do corrente anno; e, como não conste a este juizo haver representante seu conhecido ou quem tenha direito a esse espolio, nem mesmo se saiba onde possa ser tal ausente encontrado, ha por citado, pelo presente, a quem for interessado ou tiver direito ao espolio do dito ausente, chamando-o a habilitar-se neste juizo e promover o que convier a seus interesses, no prazo de 90 dias. E para que este chegue ao conhecimento de todos, passou-se este edital, que será affixado nesta pretoria e publicado na imprensa por tres vezes, com o intervalo de 3 dias. Capital Federal, 26 de março de 1900. Eu, José Candido de Barros, escrevião, o subscrevi. — Julio de Barros Raja Gabaglia.

Edital para chamamento dos herdeiros e demais interessados na herança da fidei Anna Maria do Rosario

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, pretor da 2ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem, ou dello noticia tiverem, que, tendo fallecido a 24 de setembro de 1899, no Hospital de S. Sebastião, Anna Maria do Rosario, foram seus bens arrecadados em 30 de janeiro do corrente anno; e, como não conste a este juizo haver herdeiro conhecido ou quem tenha direito a essa herança, nem mesmo se saiba onde possa ser tal herdeiro, si existe, encontrado, ha por citado, pelo presente, a quem for herdeiro ou tiver direito a herança da dita finada, chamando-o a habilitar-se neste juizo e promover o que convier a seus interesses, no prazo de 90 dias. E, para que este chegue ao conhecimento de todos, passou-se este edital, que será affixado nesta pretoria e publicado na imprensa por tres vezes com o intervalo de 30 dias. Capital Federal, 30 de janeiro de 1900. E eu, José Candido de Barros, escrevião, o subscrevi. — Julio de Barros Raja Gabaglia.

PARTE COMMERCIAL

Academia Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 5/32	8 9/64
Sobre Pariz.....	1\$169	1\$171
Sobre Hamburgo.....	1\$443	1\$443
Sobre Italia.....	—	1\$114
Sobre Portugal.....	—	466
Sobre Nova York.....	—	6\$72
Ouro nacional por 1\$..	3\$349	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes miudas de 5 %...	860\$000
Ditas geraes de 1.000\$, 5 %.....	885\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	86\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1.010\$000

Bancos

Banco Franco Brasileiro.....	3\$000
Dito Credito Mobil.....	38\$000
Dito Rural Hypothecario, c/50 %	130\$000
Dito da Republica do Brazil.....	192\$000

Companhias

Comp. Obras Hydraulicas.....	1\$500
Dito Melhoramentos de S. Paulo	20\$000
Dita Viação Ferreira Sapucahy....	22\$250
Dita Jardim Botânico.....	158\$000
Dita Têxtil Carioca.....	207\$000

Debetores

Debs. Comp. União Paroquiana e Ituana, 1ª serie.....	61\$000
Ditas da Comp. Lloyd Brasileiro, 1ª serie.....	70\$500

Capital Federal, 29 de março de 1900. — O synlico, José Claudio da Silva.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado de:

Londres, 29 de março de 1900, às 4 horas da tarde:

Taxa do Banco de Inglaterra, 4 %.
Dita de desconto no mercado, 4 %.
Cheques s/Pariz, 25,20.
Consolidadas inglezes, 101 1/2 %, baixaram 1/2 % desde 26 do corrente.
Apolices de 1879, 63 %.
Ditas externas de 1888, 65 %, subiram 1 ponto desde 26 do corrente.
Ditas idem de 1889, 65 %, subiram 1/2 ponto desde 26 do corrente.
Ditas idem de 1895 72 %, subiram 1 ponto desde 26 do corrente.
Funding Loan, 88 %, subiram 1 ponto desde 26 do corrente.
Oeste do Minas, 68 %, subiram 1 1/2 ponto desde 26 do corrente.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «Gazeta de Notícias»

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Em obediencia á nossa lei social, vem a directoria apresentar-vos o relatório da sua administração no anno de 1899 e as contas relativas ao mesmo periodo, acompanhadas do respectivo parecer do conselho fiscal.

Material

Com relação ao material de composição e impressão da folha, a directoria na la tem a acrescentar ao que escreveu no relatório do anno passado. Todo esse material continúa a ser conservado e melhorado pelo fundo — Deterioramento — e pôde prestar serviço ainda por muito tempo.

Pessoal

A unica alteração no pessoal, que a directoria se offerece trazer ao vosso conhecimento, foi a saída voluntaria e por conve-

niencia propria do Sr. Dr. Ramiz Galvão, que durante alguns annos prestou a nossa empresa serviços dedicados e valiosos. A vaga deixada por tão distincto e zeloso auxiliar da relação, não foi, nem será por enquanto preenchida.

E' deliberação da directoria não augmentar o numero de empregados da empresa, e sim melhorar a situação dos actuaes logo que as circunstancias o permittam.

A situação da sociedade

Os balanços e contas que este acompanham, melhor do que o podem fazer as palavras da directoria, esclarecem os Srs. accionistas sobre a situação da nossa empresa.

Prova as cifras que a nossa folha continha a merecer o acolhimento que sempre lhe dispensou o publico e especialmente o commercio. Em uma época de crise tão dilatada, em que todas as empresas e negocios são affectados de modo tão assistido, é consolador ter de communicar-vos que a nossa empresa continua livre e desembaraçada de onus e de compromissos e que sua situação, sempre prospera em relação a empresas congêneres, muito melhorará desde que deixem de perdurar as causas que ha tanto tempo affectam todos os ramos da industria e do commercio.

Conselho fiscal

Tendo se ausentado o digno membro do conselho fiscal, Sr. Francisco Ramos Paz, a directoria chamou para o substituir o suplente Sr. Dr. Eugenio de Valladão Catta Preta.

Tendes de eleger o conselho fiscal para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1900.—
Dr. José Ferreira de Souza Araújo.—Henrique Chaves.—Julio Pereira Rebello Bragt.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias.—O conselho fiscal, em desempenho de sua missão, examinou as contas e balanços da sociedade, encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1899 proximo passado, de accordo com a escripturação, que se acha em forma legal.

O relatorio da digna directoria dá conhecimento do que se passou durante o anno social.

A este documento nada tem que oppôr o conselho fiscal, que propõe a approvação das contas referentes ao anno de 1899.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1900.—
Eugenio de Valladão Catta Preta.—Dr. João Pizarro Gabizo.—Bernardo Xavier Rebello.

BALANÇO EXTRAHIDO EM 30 DE JUNHO DE 1899

Activo	
Propriedade da Gazeta de Noticias.....	2.000.000\$000
Ações depositadas.....	30.000\$000
Amortização de capital.....	13.100\$000
Titulos diversos.....	13.200\$000
Titulos em deposito.....	9.500\$000
Machinas e clicherie.....	21.375\$710
Banco de Depositos e Descontos.....	41.468\$590
Diversos devedores.....	71.109\$551
Diversos devedores, conta do «Fihote».....	619\$910
Devedores de obras.....	2.149\$000
Telegraphos, conta de deposito.....	708\$290
Papel (existencia).....	61.879\$909
Objectos de consumo e clicherie (existencia).....	9.274\$000
Tinta (existencia).....	171\$100
Mappas.....	63\$000
Ações ao portador (imposto de sello).....	193\$500
Moveis e utensilios.....	564\$000
Almanak para 1899.....	3.100\$000

Tinteiros.....	4.038\$000
Caixa de obras, saldo em dinheiro.....	377\$936
Caixa, saldo existente.....	5.501\$615
2.292.981\$032	
Passivo	
Capital.....	2.000.000\$000
Caução da directoria.....	30.000\$000
Fundo de reserva.....	52.589\$950
Fundo de deterioramento.....	8.788\$450
Assignaturas (a vencer).....	60.140\$900
Contas a pagar.....	9.827\$420
Dividendos:	
Não reclamados.....	4.430\$000
A distribuir.....	50.000\$000
54.430\$000	
Imposto de dividendos.....	1.250\$000
Diversos credores.....	55.419\$110
Lucros e perdas (saldo que passa para o semestre seguinte).....	20.536\$102
2.292.981\$032	

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1899.—Dr.
José Ferreira de Souza Araújo, presidente.—
D. J. de Barros Penha, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1899

Debito	
Despesas de obras.....	1.201\$000
Despesas gerais.....	33.751\$190
Juros e descontos.....	2.824\$300
Serviço telegraphico.....	23.764\$300
Ordenados da directoria.....	21.600\$000
Férias.....	77.653\$000
Redacção e administração.....	120.518\$100
Officina de zincographia.....	2.542\$280
Entregadores.....	4.939\$200
Alugueis.....	3.950\$000
Premios e comissões.....	8.885\$000
Restituições.....	1.152\$000
Férias de obras.....	3.112\$000
Ordenados de obras.....	4.080\$000
Papel.....	134.103\$110
Menos o existente.....	64.379\$900
60.223\$210	
Objectos de consumo e clicherie.....	11.587\$570
Menos os existentes.....	9.274\$000
2.313\$570	
Tinta.....	3.139\$350
Menos a existente.....	180\$000
2.959\$350	
Diferença de cambio.....	8.920\$384
Fundo de reserva.....	1.335\$815
Fundo de deterioramento.....	2.226\$360
Abatimentos em diversas contas.....	5.993\$320
Imposto de dividendo.....	1.250\$000
Dividendo a distribuir.....	50.000\$000
Saldo que passa para o semestre seguinte.....	20.536\$102
479.734\$121	
Credito	
Saldo do semestre anterior.....	30.820\$981
Publicações.....	226.335\$010
Obras.....	7.378\$000
Dividendos a receber.....	515\$000
Venda avulsa.....	137.679\$330
Recito especial.....	6.593\$100
Assignaturas.....	130.772\$000
Menos a existente.....	60.140\$900
70.413\$000	
479.734\$121	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1899

Debito	
Juros e descontos.....	3.511\$450
Entregadores.....	5.239\$800
Alugueis.....	3.900\$000
Premios e comissões.....	7.093\$950
Restituições.....	1.252\$880
Férias de obras.....	4.566\$978
Ordenados de obras.....	4.080\$000
Despesas de obras.....	7.504\$150
Despesas gerais.....	41.893\$130
Serviço telegraphico.....	23.719\$900
Férias.....	83.120\$000
Redacção e administração.....	120.126\$470
Officina de zincographia.....	2.397\$000
Ordenados da directoria.....	21.600\$000
Papel.....	135.974\$140
Menos o existente.....	60.000\$000
75.236\$540	
Objectos de consumo e clicherie.....	11.938\$800

BALANÇO EXTRAHIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1899

Activo	
Propriedade da Gazeta de Noticias.....	2.000.000\$000
Ações depositadas.....	30.000\$000
Amortização de capital.....	18.600\$000
Titulos em deposito.....	9.500\$000
Titulos diversos.....	13.200\$000
Machinas e clicherie.....	20.175\$710
Banco de depositos e descontos.....	37.635\$350
Diversos devedores.....	80.223\$681
Devedores de obras.....	2.179\$000
Diversos devedores, conta do «Fihote».....	619\$910
Telegraphos, conta de depositos	708\$290
Papel (existencia).....	60.667\$600
Objectos de consumo e clicherie (existencia).....	7.624\$000
Tinta (existencia).....	240\$000
Mappas.....	1.132\$240
Ações ao portador (imposto de sello).....	125\$100
Moveis e utensilios.....	720\$000
Tinteiros.....	1.334\$000
Almanak para 1900.....	6.350\$800
Estampas.....	3.670\$040
Bemfeitorias.....	4.716\$740
Caixa de obras (saldo existente)	369\$288
Caixa, saldo existente.....	21.628\$265
2.321.420\$014	

Passivo	
Capital.....	2.000.000\$000
Caução da directoria.....	30.000\$000
Fundo de reserva.....	53.288\$790
Fundo de deterioramento.....	7.254\$880
Assignaturas, a vencer.....	36.710\$000
Contas a pagar.....	15.461\$610
Credores diversos.....	99.552\$700
Dividendos:	
Não reclamados.....	2.685\$000
A distribuir.....	40.000\$000
42.685\$000	
Imposto de dividendo.....	1.000\$000
Letras a pagar.....	25.000\$000
Sociedade anonyma A. Naveiro (e/garantia).....	9.500\$000
Lucros e perdas, saldo que passa para o semestre seguinte.....	967\$034
2.321.420\$014	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1899

Debito	
Juros e descontos.....	3.511\$450
Entregadores.....	5.239\$800
Alugueis.....	3.900\$000
Premios e comissões.....	7.093\$950
Restituições.....	1.252\$880
Férias de obras.....	4.566\$978
Ordenados de obras.....	4.080\$000
Despesas de obras.....	7.504\$150
Despesas gerais.....	41.893\$130
Serviço telegraphico.....	23.719\$900
Férias.....	83.120\$000
Redacção e administração.....	120.126\$470
Officina de zincographia.....	2.397\$000
Ordenados da directoria.....	21.600\$000
Papel.....	135.974\$140
Menos o existente.....	60.000\$000
75.236\$540	
Objectos de consumo e clicherie.....	11.938\$800

Menos os existentes	7:624\$000	4:314\$800
Tinta	3:503\$100	
Menos a existente	210\$070	
Diferença de cambio	3:263\$160	
Abatimento em diversas contas	9:069\$180	
Fundo de reserva	9:780\$220	
Fundo de deterioramento	693\$810	
Imposto de dividendo	1:164\$330	
Dividendo a distribuir	1:000\$000	
Saldo que passa para o semestre seguinte	40:000\$000	
	967\$034	
	475:596\$312	
Credito		
Saldo do semestre anterior...	20:536\$102	
Receita eventual	6:614\$780	
Publicações	229:836\$630	
Obras	15:470\$000	
Venda avulsa	133:456\$800	
Assinaturas	106:392\$000	
Menos as a vencer	36:710\$000	
	69:682\$000	
	475:596\$312	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1899.—
D. J. Barros Penha, guarda livros.

Transferencias de ações

De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1899, foram lavrados seis termos de transferencias, sendo:

Conversão	250
Venda	26
Alvará	19

Companhia de Seguros Aliança

Srs. accionistas—A directoria, em virtude do art. 20 dos estatutos, vem submeter á vossa apreciação o relatório das operações ocorridas no periodo de julho de 1898 a dezembro proximo passado.

Firmaram-se 1.421 contractos de seguros, representando responsabilidades na importância de 54.027:920\$, sendo:

13.060:670\$ por seguros maritimos
40.967:250\$ » terrestres

Os premios auferidos foram de 206:451\$608, demonstrados da seguinte forma:

Maritimos:		
Em vapores	20:148\$540	
Em mercadorias	79:357\$158	99:505\$698
Terrestres:		
Em casas	42:838\$820	
Em negocios	64:107\$090	106:945\$910
Total	206:451\$608	

Polos annexos relativos ás contas lucros e perdas verificareis qual a receita e despesa da companhia nesse periodo, sendo que na despesa á verba sinistros e avarias attingiu á importante somma de 232:581\$390.

Foram lavrados 67 termos de transferencias, representando 3.927 ações, sendo 50 de 3.206 ações por venda, 14 de 571 ações por alvarás e 3 de 150 ações por caução.

Os empregados da companhia continuam a merecer toda a nossa confiança.

Em conclusão: não é lisonjeiro o estado financeiro da companhia; mas espera a directoria por vós acerta em 6 de abril do anno proximo passado que, procurando augmentar-se a receita e presidiu a gestão a maior economia possível, em breve a companhia tornar-se-ha consolidada e em caminho de prosperidade.

Polos annexos juntos, podereis orientar-vos das informações que vos acabamos de ministrar; si, porém, carecerdes de mais alznus esclarecimentos estamos promptos a satisfazer-vos.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1900.—
Os directores, A. J. de Carvalho Lima.—
José Machado da Cunha.—Antonio José Bastos.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1899

Activo

Accionistas	2.700:000\$000
Lettras a receber	56:621\$820
Contractos de seguros	21:500\$386
Ações de bancos e companhias	124:726\$265
Ações resgatadas	4:660\$390
Devedores diversos	13:551\$900
Despesas da installação, com a secção de seguros contra accidentes corporaes	10:000\$000
Vapor allemão <i>Oli da</i>	17:861\$020
Titulos depositados	60:000\$000
Movéis e utensilios	2:996\$970
Companhia de Seguros	12\$00
Caixa	2:001\$150
Lucros e perdas	114:102\$384
Somma	3.128:104\$785

Passivo

Capital	3.000:000\$000
Dividendos	3:537\$000
Lettras a pagar	64:431\$385
Depositos	60:000\$000
Resgostos a pagar	133\$400
Somma	3.128:104\$785

S. E. O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1899.—José Machado da Cunha, encarregado da escripturação.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—O conselho fiscal da Companhia de Seguros Aliança, tendo examinado a escripturação da companhia, durante o periodo de 1 de julho de 1898 a 31 de dezembro de 1899, verificou que o balanço fechado nessa data se achava do perfeito accordo com os documentos archivados e mais annexos que acompanham o relatório apresentado pela directoria.

Por elles se observa que o estado financeiro da companhia não é lisonjeiro; é de esperar, entretanto, que os esforços da directoria sejam empregados no sentido de evitar o recurso que offerece o art. 7º dos estatutos, cuja applicação seria difficil de obter na quadra actual.

O conselho fiscal propõe que sejam approvadas as contas do periodo acima referido.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1900.—
Conrado Jacob de Niemeyer.—Manoel Moreira Gomes.—Manoel Joaquim Vieira de Carvalho.

Estatutos da Sociedade Amante da Infancia e dos Pobres

ARTIGO I

Fim da Sociedade

O fim é duplo:

I. O primeiro fim é o ensino e educação religiosa das crianças as mais pobres de ambos os sexos.

II. O segundo fim é auxiliar corporal e espiritualmente, quanto for possível, as familias pobres a que pertencerem as crianças educadas pela sociedade.

ARTIGO II

Meios

I. Haverá duas commissões de senhoras, uma para as escolas e outra para a visita dos pobres, as quaes serão nomeadas pelo conselho.

II. A commissão das escolas deverá estudar e propor ao conselho todas as questões que se referem á boa direcção das mesmas, seu augmento ou aperfeiçoamento, escolha dos logares em que se devem estabelecer, escolha dos mestres e das mestras, etc., etc.

O Conselho decidirá depois de ouvido o parecer da commissão.

III. São deveres da commissão:

1.º Na escolha dos mestros preferir quanto fór possível, pessoas consagradas a Deus em qualquer congregação approvada.

2.º Exigir que os mestros e mestras seculares tenham um comportamento exemplar e sejam catholicos praticantes.

3.º Em condições iguaes de capacidade e de moralidade, preferir como mestres ou mestras as pessoas mais pobres.

4.º Conferir premios de assiduidade e bom procedimento que consistirão de preferencia em roupa, calçado e mesmo mantimentos dados mediante vales impressos.

5.º Redigir um regulamento interno para os mestros ou mestras, assim como para os alumnos, o qual será apresentado ao conselho que o estudará e approvará ou não, conforme julgar conveniente.

Qualquer mudança feita no regulamento já approvedo pelo conselho, deverá ser approvada pelo mesmo conselho.

6.º A commissão apresentará todos os annos á Sra. presidente, um mez antes da reunião geral, um relatório incluindo o numero das escolas, dos alumnos, os nomes dos mestres, o inventario da mobilia pertencente a cada escola e os factos principaes que tiverem occorrido durante o anno.

7.º A commissão se entenderá com os Revms. vigarios ou sacerdotes approvados, para o ensino ou antes para a explicação do catholicismo e preparação immediata das crianças para a recepção dos santos sacramentos da igreja.

IV. A commissão das visitas dos pobres escolherá de preferencia os pais ou parentes das crianças que frequentam as escolas da sociedade, e entre estes os que mandam os filhos com maior regularidade.

Esta commissão procurará reunir o maior numero possível de senhoras que queiram visitar algumas familias pobres.

Quando o seu numero chegar a 15 ou 20, a commissão tratará de fazer um regulamento copiado, com as necessarias modificações do das *Senhoras da Caridade*. Este regulamento será submettido á approvação do conselho.

V. Os membros do conselho podem fazer parte de ambas as commissões.

VI. Os membros do conselho procurarão augmentar sempre o numero dos socios e animar as zeladoras para que, por todos os meios legitimos a seu alcance, procurem o augmento da sociedade.

VII. Logo que as circunstancias o permitirem, se estabelecerá um fundo cujo rendimento assegure o futuro das escolas.

Quando, com o auxilio da Divina Providencia, o permittirem os recursos da sociedade, procurar-se-á ella preencher mais os seguintes fins:

1.º Estabelecer casas de perseverança em que as moças pobres possam ir trabalhar debaixo da direcção de pessoas de toda a confiança, ganhando assim sua vida, e preservando-se do contagio das más companhias.

2.º Estabelecer casas nas quaes possam se retirarem moças que não tem familia; assim ellas não se perderão como tantas infelizes; ganharão sua vida pelo seu trabalho sendo sujeitas a um regulamento; gozando todavia de certa liberdade conveniente á sua condição.

Dentre ellas se poderá escolher mestras para as escolas.

3.ª Em qualquer destas casas ou fóra dellas ter logares de reuniões para os domingos e dias santos, em que as moças possam achar, com honesto recreio, os conselhos de que tanto necessitam.

ARTIGO III

Membros

Os membros da sociedade são de cinco categorias:

- 1.ª, membros activos;
- 2.ª, » honorarios;
- 3.ª, » remidos;
- 4.ª, » bemfeitoras;
- 5.ª, » benemeritas.

I. Os membros *Activos* não poderão ser sinão senhoras que sómente terão parte directa na administração da sociedade, pagarão a joia de 10\$ e uma annuidade de 12\$000.

As senhoras que se encarregarem de arrecadar as annuidades de 12 membros honorarios merecerão o titulo de *Zeladoras*.

II. Serão membros *Honorarios* todas as pessoas que quizerem dar a esmola de 12\$ annuaes, pagos em partes ou de uma vez.

III. Será membro *Remido*, todo aquelle que pagar de uma só vez a quantia de 100\$000.

IV. Um donativo de 200\$ merecerá o titulo de *Bemfeitor*.

V. A pessoa que der 500\$ será considerada *Benemerita*, e terá o nome escripto no livro de *Honra* da sociedade.

ARTIGO IV

Direcção

E' presidente honorario perpetuo o Exm. e Revm. Sr. Bispo Diocesano.

II. Por decisão unanime das socias fundadoras, é director effectivo perpetuo o visitador da Congregação da Missão no Brazil.

III. O conselho administrativo compõe-se de:

- 1.º presidente.
- 2.º vice presidente.
- 3.º 1.ª secretaria conselheira.
- 4.º 2.ª dita idem.
- 5.º thesoureira.

IV. A superiora da Casa dos Expostos, em que se reunirá o conselho, tomará parte nas suas deliberações.

V. O conselho discute e decide todas as questões relativas á sociedade; sem sua autoridade nada se póle fazer fóra das attribuições concedidas ás comissões ou ás dignitárias.

Nas questões duvidosas haverá votação.

Nunca se tomará uma decisão que não fór approvada pelo director.

Ao conselho compete dividir as esmolas entre as duas comissões das escolas e dos pobres, lembrando-se, porém, que o fim primeiro da sociedade são as escolas.

VI. Reunir-se-ha o conselho uma vez por mez e mais vezes si fór necessario; os membros deverão se apresentar com toda a regularidade no dia e hora designados; na Casa dos Expostos (Rua Evaristo da Veiga).

VII. As socias fundadoras occuparão as primeiras dignidades durante cinco annos, passados os quaes as socias activas, reunidas em assembléa geral, elegerão novas dignitárias por cinco annos e assim em seguida. As socias que desempenharem estes cargos podem ser reeleitas indefinidamente.

ARTIGO V

Attribuições

I. A presidente:

1.º Convoca a assembléa geral que será presidida pelo Exmo. Sr. Bispo Diocesano e na sua falta por pessoa elevada em dignidade ecclesiastica.

2.º Faz, na assembléa geral, a leitura do relatório annual.

3.º Preside todas as reuniões do conselho director.

4.º, nomeia interinamente quem substitua qualquer funcionaria que faltar;

5.º, apresenta ás deliberações do conselho as questões relativas ao bem da sociedade, assim como as que lhe forem apresentadas pelas diversas comissões;

6.º, zela tudo quanto interessa o progresso e melhoramento da sociedade.

II. A vice-presidente:

Substitue a presidente quando é necessario e a auxilia em tudo.

III. A 1.ª secretaria conselheira:

1.º, redigê as actas das sessões do conselho e da assembléa geral, lê estas actas, e depois de approvadas as assigna com a presidente.

2.º, em cinco livros diversos escreve os nomes dos membros da sociedade, senão de encadernação mais rica o livro de honra para as fundadoras e para os benemeritos.

3.º, tem a seu cargo o archivo da secretaria e todo o expediente da sociedade;

IV. A 2.ª secretaria conselheira:

1.º, substitue e auxilia a primeira;

2.º, escreve em um livro particular os nomes com a morada das zeladoras e o numero dos contribuintes que ellas tiverem apresentado.

Cada folha deve ter o nome de uma só zeladora.

V. A thesoureira:

1.º, recebe e lança no livro as quantias recebidas, assim como as despesas feitas por ordem do conselho;

2.º, dá um recibo á pessoa que offerece qualquer quantia, seja ou não zeladora;

3.º, faz fructificar do modo o mais seguro, de accordo com o conselho, os dinheiros da sociedade.

4.º, apresenta na reunião mensal do conselho o balanço do mez findo e na assembléa geral o da receita e despesa do anno, indicando a fonte das receitas mais avultadas, e em que se gastaram as maiores quantias.

Estes diversos balanços serão assignados por todas as dignitárias.

VI. As zeladoras:

1.º, tem um caderno em que assentam os nomes e moradas dos socios cujas annuidades recebem.

2.º Entregam á thesoureira mediante recibo as quantias que recebem, e uma relação dos, socios que satisfizeram.

ARTIGO VI

Disposições geraes

I. Quando fallecer um membro da sociedade será por elle offerecida a missa que se reza antes da reunião do conselho director. Si a pessoa fallecida pertencer a uma das comissões fór zeladora, membro do conselho ou bemfeitora, mandar-se-ha celebrar uma missa além da outra, a que serão convidados os membros do conselho; si fór socio benemerito ou fundadora mandar-se-ha celebrar duas missas.

II. No caso de se dissolver a sociedade, proceder-se-ha á conveniente liquidação, e o seu producto será entregue ao Exm. e Revm. Sr. Bispo Diocesano, ou a quem o substituir para ser empregado em beneficio dos pobres.

27 de setembro de 1892.

Visto. Rio, 11 de janeiro de 1893. — Gama e Mello.

INDULGENCIAS CONCEDIDAS Á SOCIEDADE AMANTE DA INFANCIA E DOS POBRES

Para todos os socios

Plenarias

- 1.º, no dia da entrada na sociedade;
- 2.º, na hora da morte;
- 3.º, uma vez por anno assistindo á assembléa geral;
- 4.º, na 2.ª dominga depois da Paschoa, festa da transladação das reliquias de S. Vicente de Paulo;
- 5.º, no dia 27 de setembro, anniversario da fundação da sociedade;

Para as dignitárias e socias activas

Nos seguintes dias:

1.ª, 1.º de janeiro — Circumcisão de Nosso Senhor Jesus Christo;

2.ª, 2 de fevereiro — Purificação de Nossa Senhora;

3.ª, 19 de março — S. José;

4.ª, 25 de abril — S. Marcos;

5.ª, Festa do Sagrado Coração de Jesus;

6.ª, 29 de junho — S. Pedro e S. Paulo.

7.ª, 2 de julho — Visitação de Nossa Senhora;

8.ª, 15 de agosto — Assumpção de Nossa Senhora;

9.ª, 8 de setembro — Natividade;

10.ª, 1.ª dominga de outubro — Festa do Rosario;

11.ª, 1 de novembro — Todos os Santos;

12.ª, 25 de dezembro — Natal;

7.ª, indulgencias de 200 dias por toda e qualquer obra boa feita para maior augmento e prosperidade da sociedade.

N. B.—Para lucrar as indulgencias plenas o Exm. e Revm. Sr. Internuncio Apostolico ordenou, além da confissão e da communhão, a visita de uma igreja ou capella publica designada pelo director, orando-se segundo as intenções do Summo Pontifice e pelo augmento da sociedade.

Para mais facilidade o director effectivo designou a igreja ou capella onde cada socio receber a sagrada communhão.

Rescripto de 30 de outubro de 1892.

Approvado pelo Exm. e Revm. Sr. Bispo Diocesano a 3 de novembro.

ANNUNCIOS

Collegio Pio Americano

EQUIPARADO AO GYMNASIO NACIONAL

Decreto n. 3.543, de 30 de dezembro de 1899

Amanhã, sexta-feira, serão chamados á prova oral da secção de sciencias os seguintes alumnos: Francisco de Lacerda e Almeida Junior, Heitor Trindade, Jayme Pereira, Pedro Castro Junior, Durval de Oliveira, Marcilio Piza e Almeida, Oscar Del Vecchio, Augusto Barroso, Fernando Souza Vaz, Luiz Vaz, Mauricio Lacerda, Emmanuel Cardoso, Armando de Almeida, Raul Guimarães, Jorge Cardoso e Edmundo Galvão.

Nota.—A's 11 horas começará a prova escripta de arithmetica do 2.º anno.

Secretaria do Collegio Pio Americano, 29 de março de 1900.—José R. de Moraes Jarim, secretario.

Banco da Republica do Brazil

De ordem do Sr. presidente, faço publico que os Srs. acionistas deste banco encontrarão na respectiva secretaria os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, para os effeitos legais. Rio de Janeiro, 24 de março de 1900.—O secretario do banco, J. G. Pecego Junior.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento:

Collecção das leis de 1898 (dous volumes).....	16\$000
Regulamento para a arrecadação dos impostos de consumo.....	\$500
Regimento de custas judiciasrias da justiça federal.....	\$500
Regulamento para a cobrança do imposto do sello.....	\$500

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1900